



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4467—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	21
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	53
SEÇÃO ADMINISTRATIVA.....	56
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	56
DIRETORIA GERAL.....	58
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	64
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	66

SEÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Pautas

PAUTA JUDICIAL
5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **5ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **04 de abril de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0016516-44.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

EMBARGADOR: WELB NUNES MONTIZUMA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

2-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0001275-93.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: ANTÔNIO HAROLDO LUIZ DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

3-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021945-89.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: JOSÉ VELOSO DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

4-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0028031-76.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: CÉSAR NOBRE DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

5-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030345-92.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADA: SILVANIA ALVES CARDOSO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

6-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000398-56.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - MINISTÉRIO PÚBLICO - COLINAS DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

7-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0022602-31.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WHANY LEONARDO GOMIDE.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

8-AGRAVO INERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000573-50.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA.

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

9-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030594-43.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: WEEBLLISON MESSIAS CAVALCANTE.

ADVOGADO: RENATO ARAÚJO FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

10-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0001822-36.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES : WESLEY ALVES FERREIRA E OUTROS.

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGRAPECUÁRIA-ADAPEC.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

11-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026609-66.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

12-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0029292-76.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSE WELLYNGTON NORONHA AGUIAR.

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

13-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0028433-60.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: CELSO RODRIGUES DA SILVA.
ADVOGADO: EMANUEL DA CONCEIÇÃO COSTA FILHO.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

14-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029578-54.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: RUI DIAS GONÇALVES.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

15-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029867-84.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JOSE IRAN PAZ LIMA.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

16-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029921-50.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: LEVI RIBEIRO DE SOUSA.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

17-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030088-67.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ELISABETH SANTOS TAVEIRA EIRELI.
ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

18-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030313-87.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ROSANA MENDES SOARES.
ADVOGADOS: JULIO RIBEIRO DIAS NETO E KLEYSSON CARNEIRO FONSECA.
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

19-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0015389-71.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

EMBARGADO: ARIANNA CRISTINA OLIVEIRA LIMA GUIMARÃES.

ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

20-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0016393-46.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

EMBARGADO: BOAZ AIRES DE FIGUEIREDO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

21-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0018884-26.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

EMBARGADO: GLEYSON RAMOS DE SOUSA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

22-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0018670-35.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS - ASFETO.

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

23-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023622-57.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WANDERSON ARRAIS DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

24-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029644-34.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: EUDÁZIO NOBRE DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

25-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0013184-69.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

EMBARGADO: ROSANGELA RODRIGUES SOUSA.
ADVOGADO: EMANUEL DA CONCEIÇÃO COSTA FILHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

26-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014901-87.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

EMBARGADO: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS.

ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN E MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

27-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020158-25.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

EMBARGADO: WEDER FABIO BEZERRA MONTELO.

ADVOGADA: LARISSA CARLOS ROSENDA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

28-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023162-70.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

EMBARGADO: NEEMIAS FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

29-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000469-58.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSÉ NILSON PEREIRA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

30-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017175-87.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CAROLINA OLIVEIRA BEZERRA.

ADVOGADO: MARCELO AMARAL DA SILVA.

IMPETRADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

31-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021993-48.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANA CELIA DE SOUSA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

32-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023095-08.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: VALTER BARBOSA LINO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

33-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023317-73.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GUIDO CAMILO RIBEIRO.

ADVOGADO: JADER MOREIRA DE MORAIS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

34-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023774-08.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALEXSANDRO RODRIGUES QUEIROZ DE MORAIS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

35-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023868-53.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOANA DARC DA SILVA BANDEIRA BEZERRA.

ADVOGADO: FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA.

IMPETRADO: SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

36-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0025404-02.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ROGÉRIO RIOS PEREIRA.

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO.

IMPETRADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

37-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0025806-83.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MERISON NASCIMENTO DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

38-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0027670-59.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WLADEMIR COSTA DE OLIVIERA.

ADVOGADA: JANDRA PEREIRA DE PAULA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

39-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029256-34.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ELIZOMAR FLORENTINO FERNANDES.
ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

40-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029723-13.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: GUSTAVO FERREIRA DE SENA BALDUINO.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

41-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030496-58.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DANIEL BARBOSA DA SILVA FILHO.
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

42-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CUMSEN 0017019-65.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: MS 5000106-35.2009.827.0000 (MS 4340).
IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
IMPUGNADO: FRANCISCO DELFINO NASCIMENTO.
ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

43-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CUMSEN 0019047-06.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: MS 5000106-35.2009.827.0000 (MS 4340).
IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
IMPUGNADA: ELIZABETH COSTA SOUSA SANTOS.
ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

44-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CUMSEN 0019186-55.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: MS 5000106-35.2009.827.0000 (MS 4340).
IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
IMPUGNADO: FÁBIO ANDRADE PEREIRA.
ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

45-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - PETIÇÃO CÍVEL Nº 0000355-56.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

IMPUGNADO: ADÃO RODRIGUES DOS REIS.

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE.

RELATOR DA IMPUGNAÇÃO: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

46-PETIÇÃO CRIMINAL - PET 0017618-04.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: R. F. J., M. J. H. F., M. S. e J. E. S. N. Z.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

REQUERIDO: A. M.

ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN, PAULA FABRINE ANDRADE PIRES E PATRICIA DE ARAUJO SCHULLER.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

47-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0026596-24.2018.827.9100.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: EZEQUIAS PARENTE DA SILVA.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

REVISOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

48-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017732-40.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ARTUR LEMOS CABRAL JUNIOR.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMNPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

49-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0018514-47.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: VERA LEICE FONSECA SOARES.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

50-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0019502-68.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GILBERTO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR.

ADVOGADO: PABLO ARAÚJO MACEDO.

IMNPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

51-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0027523-33.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: MARCOS AURELIO MAGELA ALVES WANDERLEY.

ADVOGADO: MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO.

REQUERIDO: PROCESSO SEM PARTE REU.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.
REVISORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

52-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0000260-60.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS Nº 5000897-63.2011.827.2706, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
EMBARGANTE: PAX UNIVERSO SERVIÇO FUNERÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON E MIGUEL VINICIUS SANTOS.
EMBARGADA: JOELMA ALVES LIMA.
ADVOGADOS: FERNANDA SOUZA BONTEMPO E RITHS MOREIRA AGUIAR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
RELATOR DOS EMBARGOS: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**.

53-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0005623-91.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0006317-83.2016.827.2731.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.
PROCURADORES: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO E GILBERTO SOUSA LUCENA.
AGRAVADA: ANTONIA PEDROSA DE ARAUJO.
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**.

54-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0020266-25.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0004636-15.2015.827.2731.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.
PROCURADORA: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO.
AGRAVADO: LUIZ LOPES COELHO
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**.

55-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0000172-85.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000542-53.2017.827.2731, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
PROCURADORES: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA E PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.
AGRAVADO: EURÍPEDES SANTANA FERREIRA.
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**.

56-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0016445-76.2017.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DE PARAÍSO DO TOCANTI NUMERO: 0001672-78.2017.827.2731.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.
PROCURADORES: GILBERTO SOUSA LUCENA E ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**.

57-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0004685-96.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0002600-29.2017.827.2731.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.
PROCURADORES: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO E GILBERTO SOUSA LUCENA.
AGRAVADA: JANES DEON MIRANDA RIBEIRO.
DEFENSORES PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO E ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**.

58-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0005170-96.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0006737-88.2016.827.2731.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.
PROCURADOES: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO E PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.
AGRAVADA: MARIA CARNEIRO REZENDE.
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**.

59-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0023593-41.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 23.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.
PROCURADORES: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/GILBERTO SOUSA LUCENA
AGRAVADO: MILTON ALVES DOS SANTOS.
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**.

60-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023261-40.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
EMBARGADA: PATRÍCIA MONTEIRO MACHADO.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

61-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023611-28.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
EMBARGADA: PRISCILLA SILVA QUEIROZ.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

62-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023760-24.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
EMBARGADO: MOISELY JOSÉ SANTOS PEREIRA.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

63-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023865-98.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
EMBARGADO: LUCÍDIO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

64-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0025240-37.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
EMBARGADO: ROBSON BEZERRA DE SOUZA.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

65-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026365-40.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
EMBARGADO: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO.
ADVOGADA: DANIELLA MONTICELLI MANSO GUIMARÃES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

66-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000522-39.2019.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DANIEL AGUIAR SOLINO.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

67-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0024351-83.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ROBERTA BORGES ARANTES.
ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGRAPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-ADAPEC E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

68-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029086-62.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MARCOS FERNANDES ARAÚJO DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

69-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029414-89.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DIOGO MACEDO PRANDINI.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

70-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030581-44.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GLEDSON JAMES BIAGE BARBOZA.

ADVOGADA: LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

71-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029647-86.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

72-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0001601-53.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADOS: CASSIANO RIBEIRO OYAMA, LORENA JOSEPHINE PONCE DE LEON E PINHEIRO DE CERQUEIRA OYAMA.

ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

73-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026312-59.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SUZANA FLEURY ORSINE.

ADVOGADA: BRUNA TATYANNE SILVEIRA DIAS.

AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

74-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0028333-08.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: DALTO JOSE BITTENCOURT.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

75-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0028817-23.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
AGRAVADO: DEUZIVAN SOARES CRUZ.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

76-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000565-73.2019.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: LEONARDO DIAS LEITE.
ADVOGADO: KLEBER ALVES DE CARVALHO.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

77-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017347-92.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FELIPE BATISTA NUNES CORDEIRO.
ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

78-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021896-48.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JOSÉ MARINHO PITA.
ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

79-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0028346-07.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: RONALDO JOSÉ FAIS.
ADVOGADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

80-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030494-88.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: CRISTIANE DALASTRA.
ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS.
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

81-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013458-33.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADO: ARISTOTELES CAPONE.
ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES-JUIZ CERTO.

82-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014915-03.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

EMBARGADO: AGUINALDO ARAÚJO DOURADO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-JUIZ CERTO.**

83-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015132-46.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

EMBARGADO: AUGUSTO ULHOA FLORENCIO DE MORAIS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-JUIZ CERTO.**

84-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000496-41.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: RANOVALDO SANTANA DA CUNHA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-JUIZ CERTO.**

85-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0027278-22.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADA: MARIA D'AJUDA VASCONCELOS MACIEL.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-JUIZ CERTO.**

86-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029077-03.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: MARCELO VIEIRA COIMBRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-JUIZ CERTO.**

87-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029665-10.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADA: MARCELA SANTOS DOS REIS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES-JUIZ CERTO.**

88-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029084-92.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: GALDINEY MURAD FERREIRA.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES-JUIZ CERTO.

89-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029895-52.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
AGRAVADO: MÁRVIO VILANOVA QUEIROZ.
ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES-JUIZ CERTO.

90-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029972-61.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
AGRAVADA: JANEIDE GOMES PEREIRA.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES-JUIZ CERTO.

91-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030241-03.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
AGRAVADO: GABRIEL SAVIETO.
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES-JUIZ CERTO.

92-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030367-53.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
AGRAVADO: WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ.
ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES-JUIZ CERTO.

93-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030604-87.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
AGRAVADO: RONALDO PEREIRA DA ROCHA.
ADVOGADO: WELLINGTON BARROS SOUZA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES-JUIZ CERTO.

94-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005267-96.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: EDILSON ANTONIO DOS SANTOS.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

95-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007629-71.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSE JOAQUIM CARLOS RAMALHO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

96-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0013283-39.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADEMAR UCHÔA MENDES JÚNIOR.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

97-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015241-60.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: THIAGO DE ALMEIDA FELLER.

ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

98-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017614-64.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA.

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

99-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020314-13.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOAO PETION RIBEIRO CORADO.

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

100-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021161-15.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANTONIO HENRIQUE DE CASTRO MORAIS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

101-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0001286-25.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JULIAN FONSECA PEREIRA.
ADVOGADA: VALÉRIA PEREIRA ARAÚJO MOTA DOS SANTOS.
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

102-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026939-63.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: SILVIO RAYDAN PEREIRA BORGES.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

103-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0027496-50.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO BARBOSA.
ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

104-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029243-35.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: SAMUEL ACASSIO ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

105-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029751-78.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JOADELSON RODRIGUES ALBUQUERQUE.
ADVOGADO: ODENILSON DOS SANTOS.
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

106-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029868-69.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: SILVANA FERREIRA DIAS.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

107-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030437-70.2018.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: SINARA DE FREITAS ELIAS CAMPOS.
ADVOGADO: JERONIMO RODRIGUES BORGES.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 27 de março de 2019.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ADMINISTRATIVA
5ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados na **5ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **04 de abril de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0004502-91.2019.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRENTE: LUCIENE LUZIA DE PAULA DIAS E AURENY CARLOS RAMALHO.
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA.
RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

2-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0004569-56.2019.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRENTE: PEDRO COELHO DE SOUZA.
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 27 de março de 2019.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000154-30.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO POR TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS - (CHEQUES) Nº 5001689-66.2011.827.2722 – 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI -TO
APELANTE: EDSON GERALDO ESPÍNDOLA
ADVOGADO: SILVIO VAZ OAB/GO 6119
APELADA: ALCINEIA RODRIGUES LIMA COSTA e PAULO AUGUSTO COSTA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

EMENTA: APELAÇÃO – EXECUÇÃO POR TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. - O artigo 485, § 1º, do CPC (correspondente ao art. 267, §1º, do CPC/1973), determina a prévia intimação pessoal da parte para que, em cinco dias, supra a falta e promova os atos e diligências que lhe competir a fim de conferir regular seguimento ao feito. - in casu, o recorrente não a recebeu por não ter sido “procurado”. Assim, é inegável que o apelante não foi intimado para dar andamento ao feito. - Recurso ao qual se dá provimento para cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à Comarca de Origem para o seu regular trâmite.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Apelação, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, e DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Compareceu representando a Douta

Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 20 de março de 2019. Desembargador MOURA FILHO Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004587-14.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001736-39. 2017. 827. 2715 – 1ª VARA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA -TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

APELADO: SILVANO BRITO DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO - EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE VALOR IRRISÓRIO - COBRANÇA DEVIDA - MEIOS ALTERNATIVOS - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE A CRITÉRIO DA FAZENDA PÚBLICA - INTERESSE DE AGIR - CONFIGURAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. - Mesmo que existam alternativas para a cobrança do crédito fiscal tido como irrisório, cabe à Fazenda Pública a escolha pelo ajuizamento da demanda executiva ou não, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, não podendo o Poder Judiciário adentrar em tal escolha. - Não é possível se extinguir a execução fiscal sob o fundamento de que o valor executado é irrisório, em virtude da indisponibilidade do crédito tributário, e pelo fato de que a Lei de Execução Fiscal não estabelece qualquer limite ao valor a ser cobrado por meio da correspondente ação executiva (art. 2º, § 1º), devendo ser afastada a falta de interesse de agir reconhecida na sentença. - Recurso ao qual se dá provimento para cassar a sentença, e, de consequência, determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento regular da execução fiscal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e DEU PROVIMENTO nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 20 de março de 2019. DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012183-83.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0020260-48.2016.827.2706

APELANTE: FRANCISCA DO SOCORRO MARTINS COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA DP90001684-1

APELADO: FIRMA INCORPORADORA ITAPUAN LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL URBANO - AÇÃO EXTINTA POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. VIA EXTRAJUDICIAL. FACULDADE DO INTERESSADO. ART. 216-A DA LEI Nº 6015/73. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1- Em que pese ao objetivo de desafogar o Judiciário da enorme carga de processos, por meio de novas vias extrajudiciais, para a solução de demandas, tais como a presente, o fato é que o dispositivo do artigo 216-A inserido na Lei nº 6.015/73 - Lei de Registros Públicos - não condiciona a propositura da ação de usucapião ao prévio manejo do pedido extrajudicial no Cartório de Registro de Imóveis. Trata-se de uma faculdade disposta ao cidadão, que ao entender que preenche os requisitos exigidos pelo citado artigo 216-A, da Lei nº 6.015/73, poderá buscar o reconhecimento do seu direito, pela via administrativa. Denote-se que o texto normativo em comento já no início do seu caput prevê que é admitido o reconhecimento extrajudicial da usucapião “sem prejuízo da via jurisdicional”. 2- Apelação provida para, reconhecendo o interesse processual da apelante, autora da ação de usucapião, reformar a sentença determinar o regular prosseguimento do feito na instância de origem.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ALCIR RAINERI FILHO. Palmas - TO, 27 de Fevereiro de 2019 Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0030218-57.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS: 0008326-81.2017.827.2731.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PAMELLA CRISTINA B. DUTRA BARROS OAB/TO 6840, PAULO LENIMAN B. SILVA OAB/TO TO1176B e ANA LAURA PINTO C. DE MIRANDA COUTINHO TO6051B.

AGRAVADO: ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PLEITO DE CONSULTA DE BENS PELO JUÍZO. SISTEMA RENAJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Não há vedações legais que impeçam a pesquisa, pelo juízo, no sistema RENAJUD. Havendo meios que permitam ao magistrado o acesso à existência de patrimônio penhorável, os quais foram criados especialmente para simplificar e agilizar a obtenção de informações acerca dos bens do devedor, dando efetividade à prestação jurisdicional, não há razão para negar o requerimento da consulta ao esgotamento das vias extrajudiciais pelo exequente; 2. Agravo de instrumento conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU do Agravo de Instrumento, pois presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas - TO, 13 de Fevereiro de 2019 Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAÍNA

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS 0009725-26.2017.827.2706 – AÇÃO PENAL.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica a denunciada: **REGILANIADE LIMA LOURENÇO**, brasileira, divorciada, filha de João Batista Lourenço e de Maria de Fátima de Lima Lourenço, nascida no dia 27-12-1976, em Juazeiro do Norte - CE, portadora da cédula de identidade RG nº1.367.192, SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.062.983-08, atualmente em local incerto ou não sabido, nos autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0009725-26.2017.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado acerca da DECISÃO DE PRONÚNCIA (evento 81), a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal, **PRONUNCIO REGILANIADE LIMA LOURENÇO**, brasileira, divorciada, filha de João Batista Lourenço e de Maria de Fátima de Lima Lourenço, nascida no dia 27-12-1976, em Juazeiro do Norte - CE, portadora da cédula de identidade RG nº1.367.192, SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.062.983-08, determinando que ela seja submetida a julgamento pelo tribunal do júri desta Comarca pela suposta prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 21 de março de 2019. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (26/03/2019). Eu, Eliziane Paula Silveira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AÇÃO PENAL Nº 0023265-78.2016.827.2706.

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **MANOEL DE JESUS ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sem profissão, natural de Fortaleza dos Nogueiras-MA, nascido em 24-8-1975, filho de Rafael Alves da Silva e Verônica Alves da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido,... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural **ABSOLVO MANOEL DE JESUS ALVES DA SILVA**, nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2019. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 26 de março de 2019. Eu, Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

3ª vara cível

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A doutora Lilian Bessa Olinto, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível em substituição automática da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 5003335-91.2013.827.2706, proposita por BANCO BRADESCO S.A., em desfavor de VALDEMAR DE AGUIAR NETO, NILDA EVANGELISTA ALVES, BR COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR a requerida sendo: VALDEMAR DE AGUIAR NETO - CPF: 29081360159 VALDEMAR DE AGUIAR NETO - RG: 1393906, NILDA EVANGELISTA ALVES -CPF:30039355187 - RG: 1449046, BR COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA -CNPJ: 06316265000180, de todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de R\$ 24.016.96 (vinte e quatro mil e dezesseis reais e noventa e seis centavos); corrigidos e atualizados. Caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 5% do valor da causa; ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Processo nº 5003335-91.2013.827.2706 DESPACHO Nos termos dos artigos 256, §3º e 259, ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. Araguaína, 26 de novembro de 2018. ADALGIZA VIANA DE SANTANA Juíza de Direito em substituição automática. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257, § IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na formada lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 12 de dezembro de 2018. Eu ROSILMAR ALVES DOS SANTOS, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Senhora Lilian Bessa Olinto. MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível em substituição automática da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 5010581-75.2012.827.2706, proposta por DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA, em desfavor de ADDSON NERILSON MANOEL DASILVA, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR a requerida sendo: ADDSON NERILSON MANOEL DA SILVA - CPF: 02376848105, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de R\$ 1.433.30 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 5% do valor da causa; ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: " Defiro o requerido - evento 78. Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias. Prazo de publicação de 30 dias. Caso não atenda ao chamado editalício, nomeio curador especial, no caso, a Defensoria Pública, a qual deve tomar ciência do presente feito e apresentar defesa no prazo de 30 dias. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 08 de novembro de 2018". LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito em substituição automática. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257, § IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na formada lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 03 de dezembro de 2018. Eu, ROSILMAR ALVES DOS SANTOS, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito em substituição automática.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara Cível, se processa a AÇÃO EXECUÇÃO sob número 0015907-28.2017.827.2706, que RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, move em desfavor de LEONICE RIBEIRO PONTES DE MENEZES e ARY TAVARES E SILVA, sendo o presente para citar os requeridos LEONICE RIBEIRO PONTES DE MENEZES - CPF: 57575363149 e ARY TAVARES E SILVA - CPF: 66318491104, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de 93215.77, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta

deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: " Determino a citação por edital. Prazo 30 dias. Intime-se o autor para apresentar planilha de débito atualizada. Prazo 15 dias." ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 16 de janeiro de 2019. Eu KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES - CPF nº: 116.690.391-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000362-71.2010.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.900,23 (quatro mil novecentos reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº 045222/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína - TO, 28 de maio de 2018, (Ass. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de março de 2019 (26/03/2019). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5020960-41.2013.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **MARIA PEREIRA DA COSTA**, CPF/CNPJ nº **025.265.301-72**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 81 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação e tendo em vista a não citação da parte contrária, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de março de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de março de 2019 **(26/03/2019)**. Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.**

Às partes e aos advogados

Autos: 5002962-02.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: JOSE PINTO QUEZADO

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): **CLAUDINO MARTINS SANTIAGO - CPF: 337.496.123-15**

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **EXTINGO o feito, sem resolução de mérito**, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação e tendo em vista a não citação da parte contrária, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de março de 2019. **Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito**”.

Autos: 0021037-67.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: **GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Executado(s): **ORFILENO LOPES FERREIRA - CPF: 071.057.541-68**

HAIDE MARIA PEREIRA DA SILVA - CPF: 235.136.241-15

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo **EXTINTO o feito**, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 39. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, **PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de março de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.**”

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0001709-15.2019.827.2706

Acusado: R. L. P.

Vítima: M. L. P.

Edital de intimação do denunciado R. L. P. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: “..Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...” Para

conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0008530-69.2018.827.2706

Acusado: P. J. N. DE O.

Vítima: A. C. A. R.

Edital de intimação do denunciado P. J. N. DE O. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal.." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Classe da Ação: Ação Penal

Autos: n.º 0022060-43.2018.827.2706

DENUNCIADO: ALEXANDRE GERALDES DE ARAUJO SIQUEIRA

VÍTIMA: ROSIMAR FRANCELINO DE MOURA

EDITAL DE CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) ALEXANDRE GERALDES DE ARAUJO SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Anápolis/GO, nascido aos 16/11/1982, filho de Carlos Antônio de Araújo Siqueira e Wildeneia GERALDES de Araújo Siqueira, RG nº 1.377.189 SSP/TO e CPF nº 007.659.651-60 atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0022060-43.2018.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania cível

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA

Processo nº 0004592-88.2017.827.2710 .

Ação declaratória de inexistência de reparação de danos materiais.

Requerente: Maria Nazaré Lima.

Advogado: Eliseu Ribeiro de Sousa TO2546.

Requerida: Banco Oboe(CIA de Investimento OBOE)

Advogado: Ted Luiz Rocha Pontes, OAB/CE 26.581

INTIMAÇÃO/SENTENÇA - Fica o advogado da parte requerida, intimado da sentença parcialmente transcrito: "Vistos ... Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda, para a) declarar nulo o contrato firmado entre as partes; b) determinar a restituição, pelo banco, na modalidade simples, dos valores descontados em folha de pagamento do autor, os quais deverão ser atualizados monetariamente da data do vencimento e acrescidos com juros demora no importe de 1% ao mês, contados da citação; e c) indeferir o pedido de condenação em danos morais. Determino, por seu turno, a devolução do valor recebido, pela parte autora, que deverá ser atualizado monetariamente da data do vencimento e acrescidos com juros

de mora no importe de 1% ao mês, contados da citação. As partes poderão compensar os montantes nestes autos, mediante simples cálculo aritmético. Sem condenação em custas processuais por expressa disposição legal (art. 54 da Lei 9.099/1995). IV. PROVIDÊNCIAS DE IMPULSO PROCESSUAL Secretaria deverá adotar as seguintes providências: 1) Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos patronos; 2) Havendo interposição de recursos, cumprir os seguintes procedimentos: a) interposto recurso de embargos de declaração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, certifique-se a análise do respectivo prazo, fazendo conclusão logo em seguida, não se sujeitando a preparo, nos termos dos arts. 1.022 e 1.023 do NCPC; b) caso seja interposto recurso nominado no prazo de até 10 (dez) dias úteis (art. 42 da Lei n. 9.099/1995), e comprovado o recolhimento do preparo recursal até às 48h (quarenta e oito horas) seguintes à interposição, sob pena de deserção (§1º do art. 42), intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoar o recurso interposto (§2º do art. 42); e c) cumprido o item anterior, remeta-se os autos à instância superior, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 1.010 do NCPC, mantendo o feito em aguardando julgamento da instância superior 3) E não havendo recursos interpostos, certifique-se o trânsito em julgado, com menção expressa da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC); 4) Após o trânsito em julgado, e não havendo expresso pedido para cumprimento de sentença, proceda-se a baixa definitiva. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, data certificada pelo sistema e-Proc. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito."

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Intimações às partes

AUTOS Nº: 0000356-44.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 790808530218

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUCIANE ARAÚJO GONÇALVES

Advogada: Marina Guimarães de Souza Guerra

Requeridos: VANDERLEY PIRES DE ALMEIDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: dos requeridos: VANDERLEY PIRES DE ALMEIDA, MANOEL PIRES DOS SANTOS, AVERSINO PIRES DOS SANTOS, RAIMUNDA PIRES PEREIRA, FRANCISCO PIRES DOS SANTOS, SIMÁRIA PIRES DE ALMEIDA, JOELMA PIRES DE ALMEIDA, ANTÔNIO LUIZ PIRES DOS SANTOS, MARIA PIRES DOS SANTOS, MARIA PIRES DOS SANTOS, EVERSON PIRES DOS SANTOS, RONALDO PIRES DOS SANTOS e HELIO PIRES DE ALMEIDA, da Sentença proferida no evento 66 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "5. Observa-se do acordo firmado (Evento 51: "ACORDO1"), que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. 6. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015, determinando que, observadas as cautelas de praxe e a renúncia ao prazo recursal seja o processo arquivado. 8. Sem custas e honorários. 9. Intimem-se. Cumpra-se. 10. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 0000775-69.2015.827.2715 CHAVE DO PROC. 683153575315

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: DIEGO NOGUEIRA DA SILVA

Defensora: Leticia Cristina Amorim Saraiva dos Santos (DP) DP8864896

Requerido: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: do requerido ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 004.793.162-01, da Sentença proferida no evento 99 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, e pelas razões alhures JULGO IMPROCEDENTES os pedidos verberados na inicial ante a impossibilidade do senhor ADRIANO RODRIGUES DA SILVA ser o pai biológico de DIEGO NOGUEIRA DA SILVA. E em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DEMÉRITO nos termos do art. 487, inciso I do CPC. 17. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. 18. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Após, o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. CUMPRA-SE. 19. Cristalândia, data pelo sistema e-Proc. A presente tem força de MANDADO JUDICIAL. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito."

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0000180-10.2019.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **LUCAS FRANCILINO DE SALES** - CPF: 074.901.951-44, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido(a) aos 31/10/1998, filho(a) de Geruza Francilino de Sales, residente na Rua 28 Qd. 09 Lt. 09, Jardim da Luz, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Receptação Qualificada. E, como não foi encontrado para

ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de março de 2019. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escriwania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0009443-03.2018.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **PAULO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA e outros**, brasileiro, solteiro, recepcionista, nascido aos 27 de janeiro de 1.996, natural de Palmas/TO, filho de Edna Marques de Souza e de Pedro Ferreira de Souza, portador do CPF nº, 048.945.141-14, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 33, caput da Lei nº 11.343/06, c.c. artigo 29 do Código Penal**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença inserida no evento nº 117, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Por fim, **ABSOLVO** os acusados Lucas Gomes dos Santos e **Paulo Roberto Ferreira** das imputações feitas na exordial, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal.(...) Em relação aos demais bens apreendidos, melhores descritos no Auto de Exibição e Apreensão - IP; nos presentes autos não ficou demonstrado que esses bens apreendidos foram adquiridos com o produto do tráfico de drogas ou se eles eram usados com habitualidade para a prática criminosa. Assim, nesse caso, segundo o entendimento jurisprudencial, é impossível a ordem de confisco desses bens, todavia inexistem nos autos provas de propriedade desses objetos, portanto, proceda-se conforme art. 123 do CPP em relação aos bens apreendidos no AEA/IP. Após o trânsito em Julgado: a) Oficie-se a Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, acerca da condenação e expeçam-se guias de execução definitiva; b) Após as providências de mister, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expeçam-se alvarás de oltura em favor de Camila dos Santos Silva e Renilsson Pereira Santana. Oficie-se o Diretor da CPP, Presídio (Gurupi e Talismã) bem como a Execução Penal. Expeça-se guia de execução provisória. Publique-se. Intimem-se e façam-se as comunicações de praxe. Cumpra-se. Gurupi, 22 de fevereiro de 2019. Mirian Alves Dourado Juiz de Direito". Eu, DIEGO CRISTIANO INÁCIO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

AUTOS Nº: 0011311-50.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

Requerido: FLÁVIO ALVES SANTOS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de FLÁVIO ALVES SANTOS e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como seu curador a pessoa de FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Custas pela parte requerida, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2019. Eu _____ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0009016-40.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: JANDIRA TEIXEIRA DA SILVA TAVARES

Requerido: MANOEL TEIXEIRA DA SILVA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de MANOEL TEIXEIRA DA SILVA e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de JANDIRA TEIXEIRA DA SILVA TAVARES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Custas pela parte requerida, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2019. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0006397-06.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS LEANDRO DE OLIVEIRA

Requerido: DVARDES PINHEIRO MILHOMEM

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de DVARDES PINHEIRO MILHOMEM e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como seu curador a pessoa de MARIA DAS GRAÇAS LEANDRO DE OLIVEIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2019. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0011708-12.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CLEONICE ALVES PEREIRA

Requerido: THAYLON PEREIRA SOARES

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de THAYLON PEREIRA SOARES e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de Cleonice Alves Pereira, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Custas pela parte requerida, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2019. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0006796-69.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: EDUVIRGENS BARREIRA CORADO

Requerido: ADELINA BARREIRA CORADO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de Adelina Barreira Corado e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de Eduvirgens Barreira Corado, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Custas pela parte requerida, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2019. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 671/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 27 de março de 2019

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, inciso I, alínea "c" e 107 da Lei Complementar nº 10/1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 do Provimento nº 11/2019, que Institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 911 / 2019 - CGJUS/CHGABCGJUS do processo SEI nº 19.0.000009027-4, que prorroga o prazo de realização das correições gerais ordinárias, previstas no artigo 18, do Provimento nº 11/2019/CGJUS-TO, até o mês de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a realização de **CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA** nas unidades judiciais, extrajudiciais e estabelecimentos prisionais pertencentes à circunscrição da Comarca de Gurupi – TO, que **iniciará às 09h do dia 15 de maio de 2019 e finalizar-se-á no dia 23 de maio de 2019, às 18h00min.**

Art. 2º - Designar a servidora **Gerlânia Figueiredo de Oliveira Maia** para exercer o encargo de Secretária da Correição, bem como o servidor **Adailton Lima Marinho** como Secretário substituto.

Art. 3º - Os trabalhos correccionais nas Serventias Judiciais serão presididos pelos respectivos Juízes de Direito Titular, Juízes de Direito em Substituição automática e/ou Juízes designados.

Art. 4º - Os trabalhos correccionais nas Serventias Extrajudiciais serão acompanhados e executados pela MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro, **Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário**, bem como pelos servidores: **Gerlânia Figueiredo de Oliveira Maia, Hellen Cristini da Silva Leme e Ricardo Rodrigues Soares Masson.**

Art. 5º - Os Estabelecimentos Prisionais (Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã e Casa de Prisão Provisória) serão visitados pelo Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais, **Dr. Ademar Alves de Souza Filho.**

Art. 6º - O Centro de atendimento Sócio-Educativo – CASE e o Centro de Internação Provisório da Região Sul – CEIP-SUL, serão visitados pelo Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, **Dr. Silas Bonifácio Pereira.**

Art. 7º - CONVIDAR as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades dos demais Poderes, Serventuários da Justiça, demais Servidores Públicos, Jurisdicionados e a População em Geral para colaborarem com os trabalhos correccionais, oportunidade em que poderão apresentar suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

§ 1º - **COMUNIQUEM-SE** os representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública atuantes nesta Comarca, bem como ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Gurupi, convidando-os para colaborarem e divulgarem a correição ordinária.

Art. 8º - Durante o período da Correição Ordinária, com arrimo no artigo 25 do Provimento nº 11/2019 - CGEJUS, **os prazos processuais, o expediente e o atendimento ao público NÃO SERÃO SUSPENSOS.**

Art. 9º - **CADASTRE-SE** a presente Portaria no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, e, após, envie-se o processo para todas as Serventias Judiciais, Presidência, Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Artigo 10º - **DETERMINAR** a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Ordinárias.

Artigo 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Vara de execuções penais

Editais

PRIMEIRA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 1º SEMESTRE/2019

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será dado início às temporadas de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborada, com início de cada sessão às 08h30min na sala do Tribunal do Júri, conforme preconizado no art. 429/CPP. Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados. Para formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 40 (quarenta) jurados, dentre eles, 15 (quinze) suplentes. O número de suplentes se justifica para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente, conforme ocorreu noutras temporadas. As datas em branco foram reservadas para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento, bem como para o cumprimento do disposto no § 2º, do art. 429 do CPP.

PROCESSO		ACUSADO	DEFESA	PRONUNCIA	PRISÃO	SITUAÇÃO	DATA HORÁRIO	TEMP.
1	5000384-28.2003.827.2722	ARIALDO NASCIMENTO DA SILVA	MARIO QUINTAS NETO ANDRÉA RADY NARDINI	11/06/2018	27/11/2017	PRESO	02/04/2019 08H30MIN	1ª
2	0003289-66.2018.827.2722	DANIELA DIONISIO DE SOUSA	DEFENSORIA PÚBLICA	29/08/2018	04/03/2018	PRESO	09/04/2019 08H30MIN	1ª
3	0007647-74.2018.827.2722	JOAQUIM RIBEIRO; MANOEL HENRIQUE CORREIA PIRES; HELENA MARTINS RIBEIRO; LUCAS PEREIRA BATISTA	DEFENSORIA PÚBLICA	17/12/2018	19/05/2018	PRESO	11/04/2019 08H30MIN	1ª
4	5001005-44.2011.827.2722	ISLANIO PEREIRA DE FARIA	DEFENSORIA PÚBLICA	23/01/2019	25/05/2018	PRESO	23/04/2019 08H30MIN	1ª
5	0010764-73.2018.827.2722	HUGO JORGE MARINHO MENDES	DEFENSORIA PÚBLICA	01/02/2019	14/08/2018	PRESO	25/04/2019 08H30MIN	2ª
6	0009984-36.2018.827.2722	JOSE RENNAN PRESTES FERREIRA	DEFENSORIA PÚBLICA	23/01/2019	19/08/2018	PRESO	30/04/2019 08H30MIN	2ª
7	0003876-88.2018.827.2722	FABIO PEREIRA DE SOUZA	DEFENSORIA PÚBLICA	06/02/2019	22/03/2018	PRESO	02/05/2019 08H30MIN	2ª
8	0010875-57.2018.827.2722	ALISSON PEREIRA NUNES	DEFENSORIA PÚBLICA	11/02/2019	18/09/2018	PRESO	09/05/2019 08H30MIN	2ª
9	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento						14/05/2019 08H30MIN	2ª
10	0001347-67.2016.827.2722	EVANDRO DE AQUINO LEITE	DEFENSORIA PÚBLICA	26/08/2016	-	SOLTO	16/05/2019 08H30MIN	3ª

11	0004346-22.2018.827.2722	AIRTON GROSS DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS LUCAS PEREIRA BATISTA PIETRO MARQUES TEIXEIRA (PROCESSO INCLUÍDO APÓS A 1ª PUBLICAÇÃO)	JOMAR PINHO DE RIBAMAR E DEFENSORIA PÚBLICA	20/12/2018	27/03/2018	PRESO	21/05/2019 08H30MIN	3ª
12	0006827-89.2017.827.2722	LUZIENE DA SILVA	DEFENSORIA PÚBLICA	14/02/2018	-	SOLTO	23/05/2019 08H30MIN	3ª
13	0011035-19.2017.827.2722	MANOEL DA ROCHA VIANA	DEFENSORIA PÚBLICA	21/05/2018	-	SOLTO	28/05/2019 08H30MIN	3ª
14	0004405-49.2014.827.2722	LEONARDO DA SILVA CARVALHO JONES PEREIRA LIMA	DEFENSORIA PÚBLICA	15/06/2018	-	SOLTO	30/05/2019 08H30MIN	3ª
15	5002140-23.2013.827.2722	MANOEL MESSIAS MARTINS DOS SANTOS	DEFENSORIA PÚBLICA	21/11/2018	-	SOLTO	06/06/2019 08H30MIN	4ª
16	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento						11/06/2018 08H30MIN	4ª
17	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento						18/06/2018 08H30MIN	4ª

Gurupi, 13 DE MARÇO DE 2019. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 1º SEMESTRE/2019

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será dado início às temporadas de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborada, com início de cada sessão às 08h30min na sala do Tribunal do Júri, conforme preconizado no art. 429/CPP. Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados. Para formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 40 (quarenta) jurados, dentre eles, 15 (quinze) suplentes. O número de suplentes se justifica para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente, conforme ocorreu noutras temporadas. As datas em branco foram reservadas para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento, bem como para o cumprimento do disposto no § 2º, do art. 429 do CPP.

PROCESSO		ACUSADO	DEFESA	PRONUNCIA	PRISÃO	SITUAÇÃO	DATA HORÁRIO	TEMP.
1	5000384-28.2003.827.2722	ARIALDO NASCIMENTO DA SILVA	MARIO QUINTAS NETO ANDRÉA RADY NARDINI	11/06/2018	27/11/2017	PRESO	02/04/2019 08h30MIN	1ª
2	0003289-66.2018.827.2722	DANIELA DIONISIO DE SOUSA	DEFENSORIA PÚBLICA	29/08/2018	04/03/2018	PRESO	09/04/2019 08h30MIN	1ª
3	0007647-74.2018.827.2722	JOAQUIM RIBEIRO; MANOEL HENRIQUE CORREIA PIRES; HELENA MARTINS RIBEIRO; LUCAS PEREIRA BATISTA	DEFENSORIA PÚBLICA	17/12/2018	19/05/2018	PRESO	11/04/2019 08h30MIN	1ª
4	5001005-44.2011.827.2722	ISLANIO PEREIRA DE FARIA	DEFENSORIA PÚBLICA	23/01/2019	25/05/2018	PRESO	23/04/2019 08h30MIN	1ª
5	0010764-73.2018.827.2722	HUGO JORGE MARINHO MENDES	DEFENSORIA PÚBLICA	01/02/2019	14/08/2018	PRESO	25/04/2019 08h30MIN	2ª
6	0009984-36.2018.827.2722	JOSE RENNAN PRESTES FERREIRA	DEFENSORIA PÚBLICA	23/01/2019	19/08/2018	PRESO	30/04/2019 08h30MIN	2ª

7	0003876-88.2018.827.2722	FABIO PEREIRA DE SOUZA	DEFENSORIA PÚBLICA	06/02/2019	22/03/2018	PRESO	02/05/2019 08H30MIN	2ª
8	0010875-57.2018.827.2722	ALISSON PEREIRA NUNES	DEFENSORIA PÚBLICA	11/02/2019	18/09/2018	PRESO	09/05/2019 08h30MIN	2ª
9	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento						14/05/2019 08h30MIN	2ª
10	0004346-22.2018.827.2722	AIRTON GROSS DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS LUCAS PEREIRA BATISTA PIETRO MARQUES TEIXEIRA (PROCESSO INCLUÍDO APÓS A 1ª PUBLICAÇÃO)	JOMAR PINHO DE RIBAMAR E DEFENSORIA PÚBLICA	20/12/2018	27/03/2018	PRESO	21/05/2019 08h30MIN	3ª
11	0006827-89.2017.827.2722	LUZIENE DA SILVA	DEFENSORIA PÚBLICA	14/02/2018	-	SOLTO	23/05/2019 08h30MIN	3ª
12	0011035-19.2017.827.2722	MANOEL DA ROCHA VIANA	DEFENSORIA PÚBLICA	21/05/2018	-	SOLTO	28/05/2019 08h30MIN	3ª
13	0004405-49.2014.827.2722	LEONARDO DA SILVA CARVALHO JONES PEREIRA LIMA	DEFENSORIA PÚBLICA	15/06/2018	-	SOLTO	30/05/2019 08h30MIN	3ª
14	5002140-23.2013.827.2722	MANOEL MESSIAS MARTINS DOS SANTOS	DEFENSORIA PÚBLICA	21/11/2018	-	SOLTO	06/06/2019 08h30MIN	4ª
15	0001347-67.2016.827.2722	EVANDRO DE AQUINO LEITE Processo remanejado na pauta	DEFENSORIA PÚBLICA	26/08/2016	-	SOLTO	11/06/2018 08h30min	4ª
16	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento						18/06/2018 08h30min	4ª

Gurupi, 27 DE MARÇO DE 2019. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE SORTEADOS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital vire, ou dele tiverem conhecimento, que, por este meio, CONVOCA os 25 (vinte e cinco) Jurados e os 5 (cinco) suplentes de Jurados, infra relacionados, sorteados para servirem nas sessões Plenárias da Temporada de Reunião do Tribunal do Júri desta Comarca, a ser realizada no ano de 2019, para comparecerem, nos dias e horários de convocação, no Plenário do Tribunal do Júri, no Fórum desta cidade e Comarca, sito a Rua C, s/n, Centro, Itacajá-TO.

JURADOS TITULARES:

01. PATRICIA TAVARES PINHEIRO, Professora;
02. MARCILEIDE DE SOUZA MIRANDA, Professora,
03. JOÃO LUIZ ALVES DIAS, Servidor Público;
04. JAIUMA PEREIRA DA SILVA NUNES, Servidora Pública;
05. RAIMUNDO SOARES SOBRINHO, Servidor Público;
06. ZENOBIA SILVA PERIERA PAIVA, Professora;
07. WASHINGTON CUNHA PORTO, Farmacêutico;
08. NATALIA MARTINS COELHO MARINHO, Psicóloga;
09. ARNON TAVARES PINHEIRO, Servidor Público;
10. ROBSON CARVALHO DA SILVA, Servidor Público;
11. REGINA SOUZA COELHO, Professora;
12. LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO, Técnico em Enfermagem;

- 13. JOÃO SOARES CAMPOS, Servidor Público;
- 14. LUANA CUNHA PORTO TEIXEIRA, Servidora Pública;
- 15. MARCIA COUTINHO GOMES MILHOMEM, Professora;
- 16. MARINALVA MOREIRA RODRIGUES LIMA, Professora;
- 17. ANERY ALVES DA SILVA, Assistente Social;
- 18. CRISTIANE CABRAL PAIVA, Professora;
- 19. DIANA DA SILVA MONTEIRO, Professora;
- 20. CLEIDE TAVARES PINHEIRO DE SOUZA, Servidora Pública;
- 21. JULIANO MARINHO COSTA, Farmacêutico;
- 22. FABIANA COSTA PAIXÃO, Servidora Pública;
- 23. PEDRO JURANDI ALVES DA ROCHA, Pecuarista;
- 24. MAURILIO DA COSTA BARROS, Servidor Público;
- 25. HERLANDSON ALVES DE ASSIS, Agrônomo;

JURADOS SUPLENTE:

- 01. JOSE PEDRO LEITE DA SILVA, Professor;
- 02. FABIA ALVES MOREIRA FERNANDES, Servidora Pública;
- 03. ISONETE ALVES MARINHO GOMES, Professora;
- 04. JUSLEY OLIVEIRA SANTOS, Autônomo;
- 05. ALCINDO MARTINS DE SOUZA, Servidor Público;

Para conhecimento de todos, é passado o Presente Edital, cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (26/03/2019). Eu Luiz Alves da Rocha Neto, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

VANDRÉ MARQUES E SILVA
Juiz Presidente do Tribunal do Júri

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema doTocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000024-94.1997.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente ESTADO DO TOCANTINS e executado REIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica MARIO REIS DE SOUZA, CPF: 177.930.502-82, sócio da empresa REISDISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da RESTRIÇÃOVEICULAR sobre o veículo GM/CELTA 4P LIFE, de placa MWC8234, ficando ciente da referida penhora, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Despacho: "Proceda-se a restrição de circulação do veículo de placa MWC8234, indicado em Evento 23. Realizado o ato proceda-se a intimação do executado para manifestar sobre a penhora no prazo legal.Caso transcorrido in albis o prazo para manifestação da executada, proceda-se intimação da exequente para manifestar no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, data e hora geradas automaticamente pelo Sistema EPROC/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO EPASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 09 de novembro de 2018. Eu, JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO , Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000070-05.2005.827.2725, Ação de Cautelar Inominada, onde figura como parte autora ELIVALDO BERTO DA SILVA e requerido BANCO DA AMAZÔNIA S/A, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr.ELIVALDO BERTO DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF nº 236.344.051-04, RG nº 1.160.602-486 SSP/GO, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 57, com extrato a seguir transcrito: "Restou caracterizado o abandono da causa pela parte autora. Isto posto, conforme o artigo 485, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno o requerente a pagar custas, despesas processuais e honorários advocatícios que atendendo a complexidade da causa, arbitro em R\$1.000,00. Publique-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de março de 2.019. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 25 de março de 2019. Eu JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, Servidora Judicial, o digitei.

1ª vara criminal
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS Nº 0003026-93.2016.827.2725****DENUNCIADA: ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**

CITAÇÃO: Fica a denunciada devidamente citado: "... Tendo em vista que a acusada encontra-se em local incerto e não sabido, atendendo ao disposto no art. 396," caput", do Código de Processo Penal, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08, cite-se o réu, através de edital, conforme o artigo 361, "caput", c/c o art. 363, §1º, ambos do CPP, para responder, por escrito, a acusação, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar do respectivo expediente as advertências ínsitas no artigo 396-A, do supracitado Diploma Legal. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, data e hora certificados pelo sistema E-Proc. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito em 2ª substituição automática".

NOVO ACORDO
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

A Juíza de Direito, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo, nos autos de Recuperação Judicial n. 0000739-80.2018.827.2728, em favor da empresa WAGNA MONTEIRO DEBRITO TOLEDO ME - WG TRANSPORTES, empresa com responsabilidade individual, inscrita no CNPJ sob nº 07.154.548/0001-35, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 2, Centro, na cidade de Aparecida do Rio Negro-TO, CEP 77.620-000, neste ato representada por sua proprietária Sra. Wagner Monteiro de Brito Toledo, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 708.682 SSP/TO e CPF nº 000.881.491-02, residente e domiciliado na Rua Avenida 7 de Setembro, nº 2, Centro, na cidade de Aparecida do Rio Negro - TO, CEP 77.620-000, CONVOCA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES a se realizar no Salão do Júri do Fórum de Novo Acordo - TO, no dia 10 de abril de 2019, às 9 horas, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Em segunda convocação se realizará no mesmo local e horário no dia 16 de abril de 2019 e se realizará independente do comparecimento. O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Os interessados poderão obter cópia do plano de recuperação no processo eletrônico 0000739-80.2018.827.2728, evento 28, junto ao sistema e-proc no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Na Assembleia deverá ocorrer: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) eventual pedido de desistência do devedor; d) nome do gestor judicial no caso de afastamento do devedor; f) qualquer outra matéria de interesse dos credores. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do Fórum. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo - Tocantins, aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (08.03.2019). Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã em substituição, o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 0000591-06.2017.827.2728, proposta por, JOÃO BATISTATAVARES, brasileiro, agropecuarista, titular do RG nº 156.391 da SSP/TO e A LAÍDES RODRIGUESQUIXABEIRA TAVARES, brasileira, agropecuarista, titular do RG nº 889.498, casados entre si, ambos residentes e domiciliados na cidade de Novo Acordo - TO, em face de ADUSOLO FERTILIZANTES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.995.462/0001-10, e, uma vez que a Requerida acima identificada e o credor hipotecário, BANCO ARAUCÁRIA S/A, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial (art. 232 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro a assistência judiciária gratuita. Citem-se, pessoalmente, os requeridos, bem como aqueles cujo nome estiver registrado o imóvel e os confinantes, esposas, para contestar o pedido no prazo de 15 dias. Acaso não sejam localizados, proceda-se com a citação por edital com prazo de 30 dias. Citem-se por edital com prazo de 30 dias os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que ofereçam resposta no prazo legal. Advirtam-nos de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Intimem-se, para manifestarem eventual interesse na causa, as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município. Nomeio Curador aos interessados ausentes, incertos, desconhecidos e não localizados, o Defensor Público militante nesta comarca, que deverá ter vista dos autos para apresentar contestação. Novo Acordo/TO, data certificada pelo sistema. José Ribamar Mendes Júnior Juiz de Direito em Substituição Automática.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário

da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 25 de março de 2019. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0018034-98.2016.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de direito WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, lavrador, nascido aos 08/09/1968, em Joselândia/MA, com 47 anos na época do fato, filho da Srª. Naide dos Santos, portador do RG nº 312.211 SSP/TO, inscrito no CPF nº 840.041.501-91, residente e domiciliado na Av. Taquaruçu, Quadra 4, lote 2, ao lado do Bar do Capixaba, Taquaralto, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida em SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI, nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0018034-98.2016.827.2729, cujo teor/resumo segue transcrito: “Adoto como relatório aquele existente no feito inserido no evento 232, que passa a integrar a presente sentença. O fato ocorreu no dia 17 de outubro de 2015, na Rua 01, Quadra 04, Lote 02, Setor Morada do Sol I, nesta capital. Nesta data realizou-se a Sessão de Julgamento, sendo que, em Plenário, o ilustre Representante Ministerial, requereu a condenação do acusado pela prática da conduta tipificada no artigo 121, caput do Código Penal. Por sua vez, a Defesa sustentou a tese do homicídio privilegiado. Passou-se então a quesitação. Submetido o acusado a julgamento, deliberou o Conselho de Sentença pelo reconhecimento da MATERIALIDADE do delito de HOMICÍDIO por ele perpetrado, em desfavor da vítima ROBERTO CAMPOS DE CARVALHO. (Iniciada a apuração, constatou-se 04 votos SIM, e visando proteger o sigilo das votações, cessou a apuração dos votos quando da obtenção do quarto voto em determinado sentido). Dando continuidade à votação, foi indagado aos jurados se os mesmos absolviam o réu, e a resposta foi negativa. Observa-se que afastaram a absolvição por clemência, uma vez que nem mesmo a defesa técnica requereu a absolvição. (Iniciada a apuração, constatou-se 04 votos NÃO, e visando proteger o sigilo das votações, cessou a apuração dos votos quando da obtenção do quarto voto em determinado sentido). A tese defensiva do homicídio privilegiado foi devidamente afastada pelos senhores jurados por 04 votos NÃO. (Visando proteger o sigilo das votações, cessou a apuração dos votos quando da obtenção do quarto voto em determinado sentido). Reconhecida a materialidade, a autoria, afastadas a tese defensiva, a condenação pelo crime de homicídio simples é medida que se impõe. Ante o exposto, evidenciada a materialidade, autoria e culpabilidade do acusado, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, e em consequência, CONDENO o réu RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS, como incurso na reprimenda esculpida no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro. Passo à dosimetria da pena, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, atingindo locais vitais da vítima, portanto, com dolo direto de matar. b) Quanto aos antecedentes do acusado, não há elementos no presente expediente que permitem aferir esta circunstância, razão pela qual nada tem a ser valorado, conforme certidão inserida no evento 227. c) Quando à conduta social não há indícios nos autos que desabone sua conduta. d) A personalidade do agente não foi estudada. e) Em relação ao motivo do crime, não ficou evidenciado qualquer motivo plausível para a realização do mesmo. f) As circunstâncias do crime são as normais para o tipo. g) As consequências da ação delituosa são as normais à espécie, ou seja, a morte da vítima. h) O comportamento da vítima não contribuiu para a prática criminosa. PENA-BASE: Levando-se em conta, sobretudo, a culpabilidade do réu e as demais circunstâncias que lhe são favoráveis, a pena-base não deverá afastar-se do mínimo legal, sendo assim estabelecida em 06 (seis) anos de reclusão. Dnao continuidade à dosimetria da pena, passo à 2ª FASE. Frente ao entendimento que tem prevalecido após a alteração do Código de Processo Penal, as atenuantes e as agravantes não devem ser quesitadas, cabendo ao Juiz presidente à análise das mesmas. AGRAVANTES: não há. ATENUANTES: Reconheço a atenuante da confissão, prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal, mas, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância à Súmula 231 do STJ, razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada. Sem mais atenuantes. Encerrada a 2ª fase da dosimetria da pena, passo para a 3ª e última fase. 3ª FASE - CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: não há. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há uma vez que o privilégio foi afastado pelos senhores jurados. Portanto, torno em definitivo a pena de 06 (seis) anos de reclusão. Analisando o SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA, deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, uma vez que a pena aplicada é superior à exigida pelos arts. 44 e 77 do Código Penal. Passo à análise do REGIME INICIAL: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena base e que a pena definitiva é de 06 (seis) anos de reclusão, determino que a sanção seja cumprida em REGIME SEMIABERTO (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea b). Da possibilidade de recorrer em liberdade: a prisão após a condenação pelo Júri à pena de reclusão em regime semiaberto não é preventiva. Trata-se de execução da pena privativa de liberdade imposta pelo órgão competente para o julgamento dos crimes contra a vida, cujos vereditos gozam de soberania, por expressa disposição constitucional. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC nº 118.770 SP, de relatoria do Ministro Marco

Aurélio, entende que a prisão cautelar após a soberania do veredicto do júri popular, quiçá a execução provisória da pena, não viola a presunção de inocência. Por oportuno, colaciono os seguintes julgados: [...]. Diante disso, mister destacar que não viola o princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade a execução da condenação pelo Tribunal do Júri, independentemente do julgamento da apelação ou de qualquer outro recurso, Essa decisão está em consonância com a lógica do precedente firmado em repercussão geral no já retromencionado Supremo Tribunal Federal, ARE 964.246-RG, do ministro Teori Zavascki, já que, também no caso de decisão do Júri, o Tribunal não poderá reapreciar os fatos e provas, na medida em que a responsabilidade penal do réu já foi assentada soberanamente pelo Júri. Nesse sentido, destacamos também o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, a qual entende que conjunto probatório do processo é suficiente para dar credibilidade à imputação, com base na persuasão racional (CF, art. 93, IX e CPP, art. 155), bem como é capaz de justificar a prisão imediata imposta pelo tribunal do júri, [...]. Assim, me filio à corrente jurisprudencial que deve prevalecer a decisão do Conselho de Sentença, em atenção à soberania dos veredictos no Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal), **NEGO AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE e DECRETO a prisão de RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS para cumprimento da condenação imposta. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina a artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, por não ter elementos suficientes para aferi-lo. CONDENO, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. [...] Expeça-se o devido mandado de prisão. [...] Palmas/TO, 21.03.2019. JORDAN JARDIM - Juiz de Direito.** Palmas, 26/03/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0025203-68.2018.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): EZEQUIEL DE OLIVEIRA CAMPOS

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) EZEQUIEL DE OLIVEIRA CAMPOS brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Waldir Luiz Campos e Maria Eunice de Oliveira Santos Campos, natural de Gurupi-TO, nascido aos 04/07/1990, portador do RG nº 862699 SESP/PolíciaCivil/TO, inscrito no CPF sob o nº 029.077.831-06, residente e domiciliado na Quadra 212 Sul, SR-02, 23, Palmas/TO, Telefone (63) 8485-3177, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0025203-68.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de EZEQUIEL DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Waldir Luiz Campos e Maria Eunice de Oliveira Santos Campos, natural de Gurupi-TO, nascido aos 04/07/1990, portador do RG nº 862699 SESP/PolíciaCivil/TO, inscrito no CPF sob o nº 029.077.831-06, residente e domiciliado na Quadra 212 Sul, SR-02, 23, Palmas/TO, telefone (63) 8485-3177. Noticiam os autos do Inquérito Policial que, na madrugada do dia 13 de março de 2017, no estabelecimento SOCIAL BAR, localizado na Quadra 603 Norte, Palmas/TO, o denunciado EZEQUIEL DE OLIVEIRA CAMPOS portava, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: 01 (uma) arma de fogo artesanal, tipo caneta, de cano roscável, medindo aproximadamente 6,5 cm, calibre 22 e 01 (uma) munição calibre 22, intacta. Segundo se apurou, policiais militares estavam realizando diligências no local dos fatos, em razão da ocorrência de dois roubos na região. Por esse motivo, os policiais começaram a abordar pessoas com as mesmas características do suspeito dos roubos no estabelecimento chamado SOCIAL BAR. Consta nos autos que, no momento da abordagem das pessoas, os policiais militares realizaram busca pessoal no denunciado, ocasião em que foi encontrado com o mesmo 01 (uma) arma de fogo artesanal, tipo caneta, de cano roscável, medindo aproximadamente 6,5 cm, calibre 22 e 01 (uma) munição calibre 22, intacta. Diante disso, o denunciado foi preso em flagrante. Levada a exame pericial, a arma de fogo apreendida mostrou-se eficiente para ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem (laudo pericial de arma de fogo - evento 1). Assim sendo, o denunciado EZEQUIEL DE OLIVEIRA CAMPOS está incurso no artigo 14, "caput", da Lei nº 10.826/03, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrado o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação dos ofendidos no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída dos denunciados da prisão, à designação de data para

audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retromencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob ascominações legais." DECISÃO: " Recebo a denúncia por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Diante disso, determino o que segue: a) Cite-se o acusado para apresentar sua resposta, por escrito, no prazo de dez (10) dias, através de advogado ou Defensor Público. Do mandado deverão constar as prerrogativas previstas no art. 396-A do Código de Processo Penal. Se a resposta não for apresentada no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde logo determinada a intimação do representante da Defensoria Pública para fazê-lo, também em dez (10) dias; b) Comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV, e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011-CGJUS; c) Proceda-se à remessa interna do processo ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes do acusado; d) Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ, e, em seguida, proceda-se à baixa do Inquérito Policial inerente. e) Providencie-se o solicitado na cota ministerial. Consigno que o andamento deste processo observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 12/2012-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 2941, de 21/08/2012, pp. 78/85. Consigno ainda que tenho o entendimento de que cabe às partes produzirem as provas de seu interesse, salvo aquelas que não puderem ser obtidas sem pronunciamento judicial. A exemplo disso, as certidões de antecedentes de outras comarcas, assim como aquelas destinadas à comprovação de eventual reincidência, devem ser providenciadas pelas partes. Cumpra-se. Palmas/TO, 23/07/2018 - Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito - Auxiliar - Palmas/TO, 21/03/2019. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21/03/2019. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0032101-34.2017.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): FRANCISCA LUCILENE DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **FRANCISCA LUCILENE DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 28/12/1.973, RG nº 118097SSP/TO., CPF n. 832.123.881-53, filha de Maria Erotilde da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0032101-34.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA** "No final do mês de outubro de 2015, no setor Jardim Aurenny II, nesta cidade, a Denunciada, sem tomar as devidas cautelas quanto à pessoa que lhe vendeu, bem assim acerca da origem criminosa do bem e o valor deste, adquiriu, sem nota fiscal ou outra documentação equivalente, de pessoa desconhecida, o parêlo celular marca Sansumg, modelo SM-G530BT IMEI 352128070132785 e 352129090132783, descrito no auto de apreensão e laudo pericial n. 1895/2016, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Referido objeto fora roubado em 24/10/2015 no setor Santa Fé, nesta Urbe, de Karoliny Alves de Oliveira Teixeira, conforme Boletim de Ocorrência n. 48145 E /2015, lavrado em 27/10/2015 no 5º distrito policial. Consta que a Denunciada adquiriu citado aparelho celular de um indivíduo cujo nome ignora mediante pagamento por meio de outro aparelho, este pertencente a sua companheira Elena Silva Cardoso Tapadas e mais. R\$ 200,00. Efetivado o negócio, de posse do bem, entregou-o a Elena Silva, até então, sua companheira. Em diligência, a autoridade policial apreendeu o objeto já em poder de Elena Silva. Incorreu em culpa ela, pois deixou de se inteirar sobre a origem do bem (não exigiu nota fiscal ou outro documento legal que acobertasse a transação) tampouco se preocupou com a identidade da pessoa que lhe vendeu o bem, sendo-lhe razoável presumir que o mesmo tinha origem criminosa. Agindo assim, está a Denunciada incurso no artigo 180, § 3º, do Código Penal. Requer sua citação, via edital, para se ver processar na forma da lei, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos até final julgamento, condenando-o nas penas previstas no dispositivo legal em foco,

ouvindo-se as testemunhas do rol abaixo.” **DESPACHO:** “Considerando que todas as tentativas de citação da ré restaram infrutíferas, cite-se a mesma, por edital, nos termos do artigo 361, do CPP. Cumpra-se. Palmas/TO, 13/03/2019. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito - auxiliar.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 26/03/2019. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0021309-84.2018.827.2729 - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): AILTON AMADOR DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) AILTON AMADOR DA SILVA brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Poção de Pedra-MA., nascido em 03/11/1986, RG n. 279827820040 - GEJUSPC/MA, CPF n. 023.791.823.45, filho de Francisca Amador da Silva, residente e domiciliado na Rua Maranata, casa 03, lote 02, setor Lago Norte, ou Quadra 606-N, rua 11, QI 14, 9, plano diretor norte, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0021309-84.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, vem perante Vossa Excelência com base no termo circunstanciado (autos n.0004004.87.2018.8272729) e amparado no artigo 129, I, da CF/88, oferecer DENÚNCIA contra: AILTON AMADOR DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Poção de Pedra-MA., nascido em 03/11/1986, RG n. 279827820040 - GEJUSPC/MA, CPF n. 023.791.823.45, filho de Francisca Amador da Silva, residente à rua Maranata, casa 03, lote 02, setor Lago Norte, ou Quadra 606-N, rua 11, QI 14, 9, plano diretor norte, nesta cidade, pela prática do fato delituoso a seguir narrado: Em meados do mês de setembro de 2017, nesta cidade, o Denunciado, sem tomar as devidas cautelas quanto à pessoa de quem adquiriu, bem assim acerca da origem criminosa do bem e o valor deste, comprou de uma mulher, cujo nome ignora, ao preço de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sem exigir nota fiscal ou outra documentação equivalente, o aparelho celular marca Samsung, modelo SM- J500M/DS, Galaxy J5, cor dourada, IMEI 1353111079696009 e IMEI2 35311207969007, descrito no auto de apreensão e laudo n. 0298/2018, avaliado em R\$ 674,25 (seiscentos setenta e quatro reais, vinte e cinco centavos). Referido objeto fora furtado em 07/02/2017 no setor Santa Fé, nesta Urbe, da vítima Luana Vitória, menor, conforme noticiado no Boletim de Ocorrência n. 8382 E/2017, lavrado em 09/02/2017 na 5ª DPC. Após adquirir o aparelho celular de pessoa que sequer conhecia, o denunciado inseriu nele um chip da operadora Oi s/an. (63) 984012721 e passou a utilizá-lo. Em diligência, a autoridade policial apreendeu a res em seu poder. Incorreu em culpa ele, pois deixou de se inteirar sobre a origem do bem (não exigiu nota fiscal ou outro documento legal que acobertasse a transação) tampouco se preocupou com a condição da pessoa que lhe vendeu o objeto, sendo-lhe razoável presumir que o mesmo tinha origem criminosa. Agindo assim, está o Denunciado incurso no artigo 180, § 3º, do Código Penal. Requer sua citação, via mandado, para se ver processar, cientificando-o da audiência de instrução e julgamento, dando-se a ele cópia da denúncia, imprimindo-se ao feito o rito da Lei 9099/95. Dignando-se Vossa Excelência de receber a denúncia, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos até final julgamento, condenando-o nas penas previstas no dispositivo legal em foco e ainda a indenizar fixar valor mínimo de reparação pelo dano causado a vítima, ouvindo-se as testemunhas do rol abaixo." DECISÃO: "Recebo a denúncia por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Diante disso, determino o que segue: a) Cite-se o acusado, por edital, com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 361, do CPP, para apresentar sua resposta, por escrito, no prazo de dez (10) dias, através de advogado ou Defensor Público; b) Comunique-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na Rede INFOSEG, nos termos do Provimento nº 14/2018-CGJUS; c) Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no Provimento n.º14/2018-CGJ, e, em seguida, proceda-se à baixa do Inquérito Policial inerente. Consigno que o andamento deste processo observará as regras previstas no Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 14/2018-CGJUS/TO. Cumpra-se. Palmas/TO, 06/03/2019 - Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito - Auxiliar. Palmas/TO, 14/03/2019. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502

Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará afluír a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14/03/2019. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5006561-35.2013.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): MARIA APARECIDA LINS DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **MARIA APARECIDA LINS DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, operadora de caixa, filha de pai não declarado e de Maria Neusa Lins de Albuquerque, nascida em 15 de agosto de 1985, na cidade de Barão de Grajaú - MA, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5006561-35.2013.827.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: “Os presentes autos referem-se a uma ação penal cujo processo foi suspenso nos termos do artigo 89, e parágrafos, da Lei nº 9.099/95. Na Carta de Fiscalização, devolvida a este juízo, criminal está certificado o cumprimento integral das condições impostas à pessoa beneficiária. O Nobre Representante do Ministério Público, após visualizar as informações pertinentes ao cumprimento das condições suspensivas, posicionou-se pela declaração de extinção da punibilidade. É o relatório, decido: Seguindo-se à análise das peças em exame, é correto afirmar que o (a) incursado (a) cumpriu, integralmente, as condições que lhe foram impostas quando da aceitação do benefício do “sursis processual”, consoante se extrai do “Termo de Suspensão Condicional do Processo”. Deste modo, não havendo dúvida de que a pessoa obrigada cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram na homologação do “sursis” processual, é de se acolher o valorável posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça no sentido de ser declarada extinta a punibilidade até então subsistente. Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro - por meio desta sentença - extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor do (a) denunciado (a), cuja qualificação se encontra na denúncia. Por último, por cuidar-se de um dos efeitos desta sentença, determino que, em caso de eventual e anterior recolhimento de fiança, deverá a escrivania proceder às medidas necessárias à concretização do levantamento do valor pertinente (devidamente corrigido). Intimem-se; transitada em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Palmas/TO, 16.11.2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito.” Palmas, 26/03/2019. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5036216-86.2012.827.2729 - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusados: DYONES AGUIAR DA SILVA e IRLEY SANTOS DOS REIS

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) DYONES AGUIAR DA SILVA, (vulgo "DIONE", brasileiro, filho de pai não declarado e de Maria de Jesus Gomes Rego, nascido aos 14 de Outubro de 1987, na cidade de Conceição do Araguaia-PA), residente e domiciliado no Setor Capuava-01, Rua C, Casa 02, Redenção-PA, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5036216-86.2012.827.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: “I. RELATÓRIO- Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia DYONES AGUIAR DA SILVA E IRLEY DOS SANTOS REIS qualificados na denúncia anexa ao evento 1 (ANEXO OUT6), por supostamente ter praticado a conduta descrita no artigo 157 §2º, I, II e V, 159 §1º, parte final, combinados com artigo 29 e 288, parágrafo único, do Código Penal. Inquérito Policial, (ANEXO OUT 19) e seguinte. O representante do Ministério Público narra na peça acusatória que: Consta dos autos do Inquérito Policial que os denunciados Dyones Aguiar da Silva, Irley dos Santos Reis e Marlon Alves da Silva, no mês de abril de 2011, participaram, associados com

outros três indivíduos, para o fim de cometerem crimes, em comunhão de vontades e conjunção de esforços, do sequestro das vítimas Dalva Caroline e André, com o fim de obterem para si e para outrem vantagem como condição de resgate. E ainda, também agindo conscientemente e voluntariamente em comunhão de vontades e conjunção de esforços, mediante grave ameaça, com emprego de arma de fogo, participaram da subtração de coisas alheias móveis, mantendo as vítimas retro mencionadas bem como a vítima José Marinho em seu poder, restringindo sua liberdade. Apurou-se que no dia 14 de abril de 2011, por volta das 20:00 horas, a vítima José Batista, gerente do Banco da Amazônia-BASA, situado na Avenida JK, saída para Paraíso-TO, nesta capital, bem como sua família, foram feitos de reféns por um grupo de cinco assaltantes, armados, quais sejam Dyones Aguiar da Silva, Marcos Alberto Santana de Oliveira, vulgo Cabeça, Gleison Sousa Costa, vulgo "amarelão", Marlon Alves da Silva e José Carlos Pires Barbosa, os quais mantiveram a família em cárcere privado dentro da própria residência do referido gerente e sob ameaça de morte a todo momento, caso não colaborassem com o plano de assalto ao mencionado banco. No dia seguinte, por volta das 06:00 horas, a esposa do gerente Dalva Fernandes Sampaio e seus dois filhos Caroline Fernandes Marinho e André Fernandes Marinho foram levados por dois assaltantes para um matagal na TO-010, saída para Miracema-TO, onde ficaram sob a vigilância de Marcos Alberto, enquanto Gleison e José Carlos levaram o gerente para o Banco da Amazônia, onde fizeram reféns funcionários que chegavam para trabalhar, subtraíram do cofre e dos terminais de auto atendimento a quantia aproximada de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), e levaram ainda a CPU onde ficavam gravadas as imagens do circuito interno do banco, empreendendo fuga no veículo Toyota Corolla, cor prata, de propriedade da vítima José Batista. Antes de saírem exigiram silêncio, para que não fosse dado alarme no prazo de duas horas, sob a ameaça de morte da família. Depois disso, a família do gerente foi libertada pelos autores do crime. Constatou-se que para a execução dos crimes em questão o denunciado Dyones Aguiar da Silva ligou para o autor José Carlos Pires Barbosa, que estava em Imperatriz-MA, convidando-o para vir a Palmas-TO para participar dos mesmos. Quando José Carlos chegou na cidade, Dyones o buscou na rodoviária e o levou para uma casa, no Jardim Aurenly III, nesta Capital, a qual havia sido alugada pelo primeiro denunciado, para reunião do grupo. Quando José Carlos chegou na cidade, Dyones, Gleison e o denunciado Irley dos Santos Reis, já haviam conversado sobre os crimes, combinando detalhes. O primeiro, comprou inclusive as armas utilizadas pelos meliantes na execução dos atos ilícitos. Depois de um tempo que o gerente e sua família haviam sido abordados e feitos reféns pelos autores Marcos Alberto e Gleidson, chegaram na residência, por volta das 23:00 horas, o autor José Carlos Pires Barbosa e o denunciado Dyones Aguiar da Silva, inclusive este se encontrava encapuzado, apenas com olhos à vista, e se dirigiram para outro cômodo da casa levando José Marinho e explicaram a ele como se daria a ação criminosa no dia seguinte, ameaçando-o constantemente, ressaltando que nada poderia dar errado. Logo depois, Dyones foi embora da residência e os demais ficaram lá revezando a vigilância armada das vítimas. Infere-se que o denunciado Marlon Alves da Silva participou dos crimes em comento realizando a vigilância do lado de fora da residência do gerente, monitorando tudo que acontecesse lá fora, e realizava a comunicação com os demais que estavam na casa através de celulares. Apurou-se que o denunciado Irley dos Santos Reis, advogado, na qualidade de ex funcionário do Banco da Amazônia, sito na Avenida JK, saída para Paraíso, nesta Capital, participou do assalto ao banco e restrição da liberdade de José Marinho e de sua família, na condição de informante, sendo a pessoa que forneceu todas as informações sobre o gerente, seus hábitos familiares e profissionais, o endereço de sua residência, os horários de cada um da família de José Batista, bem como prestou informações sobre os funcionários do banco, dentre eles o tesoureiro José Machado, e de todo o funcionamento da agência bancária. Irley dos Santos encontrou-se com os assaltantes Dyones, Gleison e José Carlos antes da prática dos crimes, repassando todos os detalhes do banco e da residência da família do gerente e, inclusive, mostrou-lhes o local onde ficava a mesma. Em troca das informações e colaboração repassada aos assaltantes, Irley recebeu pelo seu "serviço", após a consumação dos crimes a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em cédulas de R\$ 2,00 (dois reais), a qual foi entregue por José Carlos Pires Barbosa. Um dia após a realização do cárcere privado e assalto ao Banco da Amazônia, Irley foi com seu veículo Fiat Pálio, cor vinho, escoltando Dyones e José Carlos de Palmas-TO até cidade de Paraíso-TO, e na oportunidade este levava um micro-ondas novo cheio de dinheiro, para disfarçar, pois teria que embarcar de volta para sua cidade, e logo depois Irley e Dyones voltaram para Palmas. Nos termos da denúncia requereu: Condenação de DYONES AGUIAR DA SILVA E IRLEY DOS SANTOS REIS nas penalidades previstas nas condutas do artigo 157 § 2º, I, II e V, 159 §1º, parte final, combinados com artigo 29 e 288, parágrafo único, do Código Penal. O Processo segue apenas quanto aos dois denunciados citados, tendo em vista seu desmembramento quanto ao acusado Marlon. A peça instauradora da ação penal foi recebida em 15.01.2013 ("evento 1 - DEC 9"); após regular citação dos denunciados ("eventos 1 - DEC10 Irley dos Santos Reis e Dyones Aguiar da Silva" "evento 1 -OUT17" foram apresentadas as respostas à acusação ("evento 1 DEFESA P12 – Irley dos Santos Reis, e, "evento 1 DEFESA P15" - Dyones Aguiar da Silva. Em decisão proferida no evento 84, foi decretada a revelia do acusado Dyones Aguiar da Silva. Foi realizada audiência de instrução e julgamento, Evento 84 tendo sido realizada a oitiva das vítimas: José Batista Marinho, Dalva Fernandes Sampaio, já no evento 135 ouviu-se Caroline Fernandes Marinho (vítima), André Fernandes Marinho (vítima) e José Alves Machado (vítima). O Ministério Público apresentou alegações finais evento nº 155. Afirma que ficaram comprovados os indícios de materialidade e autoria do delito e pede a condenação dos requeridos nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, III e V (subtração ao Banco e restrição da liberdade de José Marinho); artigo 159, § 1º, parte final, combinado com artigo 29; artigo 288, parágrafo único, todos do Código Penal, na forma dos artigos 69 (curso material) e 70 (curso formal) todos do Código Penal. A defesa de Dyones apresentou alegações, evento 160. Alega que não existe comprovação de sua autoria delitiva. Que não há comprovação do delito de extorsão mediante sequestro, 159 §1º pela falta de seu elemento subjetivo. Pugna pela absolvição. A defesa de Irley apresentou alegações, evento 169. Afirmou que não existe comprovação de sua autoria. Que os depoimentos e provas colhidas em outro processo não podem basear sua condenação por fatos fantasiosos. Requer por fim a absolvição. É o relatório. Fundamento e decido. II. FUNDAMENTAÇÃO Atento ao comando inserto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, passo

à fundamentação, pois presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo e, por conseguinte, ausente qualquer nulidade a ser declarada ou sanada. A ação imputada ao réu, nos termos da inicial, corresponde ao tipo descrito no art. 157 § 2º, I, III e V, art. 159, § 1º, parte final, c/c art. 29 e 288 todos do Código Penal, que assim dispõe: Roubo Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: I- Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma; II- se há o concurso de duas ou mais pessoas; V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade. Extorsão mediante seqüestro. Art. 159 - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate: Pena - reclusão, de oito a quinze anos. § 1º Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha Pena - reclusão, de doze a vinte anos. Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. Constituição de milícia privada. Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos. Pois bem. Incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade do delito descrito na denúncia imputado aos réus. Para tanto, imprescindível o exame dos elementos probatórios colhidos nos autos, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo. A materialidade do delito é inconteste, diante de toda a prova produzida em sede policial e judicial que se observa no evento 01 e demais, corroborada pelas provas testemunhais, depoimentos das vítimas e do próprio José Carlos, condenado pela prática do crime. A autoria, no entanto, é duvidosa em relação aos acusados Irley e Dyones o que passo a explicar [...] III. DISPOSITIVO Ex positis, ante a ausência de prova contundente e robusta para subsidiar uma condenação, JULGO IMPROCEDENTE a inicial acusatória para o fim de ABSOLVER os acusados IRLEY SANTOS DOS REIS E DYONES AGUIAR DA SILVA da descrição típica do art. 157 §2º, I, II e V, 159 §1º, parte final, combinados com artigo 29 e 288, parágrafo único do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, por não existir prova suficiente para condenação. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com a baixa em nossos registros. Intimem-se. Cumpra-se. Sem custas. "Palmas-TO, 08/02/2019. RODRIGO PEREZ ARAÚJO - Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM - Portaria 92/2019." Palmas, 26/03/2019. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo.

3ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença n.º 0043703-56.2016.827.2729, que BENJAMIM SANTANA ALMEIDA, LETYCIA WEIGA ALMEIDA e JOÃO PAULO SANTANA ALMEIDA move(m) em face de PAULO SERGIO ALVES SANTANA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) para os termos da presente ação, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de R\$ 1.402,63 (um mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e três centavos), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-O que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (CPC, art. 525, caput). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque, Técnica Judiciária. Mat. 143461, que digitei e conferi. Palmas/TO, 25 de março de 2019.

4ª vara criminal execuções penais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS 0016875-52.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: MATHIEL PACHECO FERREIRA DO ESPÍRITO SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): MATHIEL PACHECO FERREIRA DO ESPÍRITO SANTOS, brasileiro(a), solteiro, nascido(a) aos 13/08/1999, natural do Natividade/TO, filho de Rodrigo Ferreira do Espírito Santo e de Eusilene Pacheco Gomes, RG 1.006.655 SSPTP, atualmente em lugar não sabido, para comparecer a audiência admonitória redesignada para 24 de abril de 2019, às 15h30min, a realizar-se no Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545). DESPACHO: "(...)Designo audiência admonitória para o dia 24.04.2019 às 15h30min. Intime-se o apenado via edital. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0025704-27.2015.827.2729

O Juiz Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal nº **0025704-27.2015.827.2729** tendo como Denunciado: **THIAGO COSTA RESPLANDES**, brasileiro, união estável, natural de Miracema do Tocantins - TO, filho de Antônio Resplandes Pimentel, RG nº 1040043-SSP/TO e CPF nº 055.386.711-35 e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida, conforme parte dispositiva a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, tão somente no que diz respeito ao delito de lesão corporal, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal neste particular. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o denunciado. QUANTO AO ILÍCITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, afirmo a incompetência desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para o processo e julgamento. PROCEDA-SE COM O DESMEMBRAMENTO PARA FINS DE REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO JUÍZO QUE POR REDISTRIBUIÇÃO COMPETIR, EM CONSEQUÊNCIA DO DECLÍNIO. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos”. “(...) Palmas, 16 de Outubro de 2018.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas, aos 08 de março de 2019. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, escrivão, o digitei.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº.: 0003173-67.2017.827.2731; Chave do processo: 661024859517; Natureza da Ação: Ação de Título Extrajudicial. Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Paraíso do Tocantins e Região Ltda – SICOOB-CREDIPAR. Adv. Exequente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812. Executado: Waldemar Carneiro Tavares, Liliane Martins Gomes; Leonardo Martins Gomes, Interessada: Geny da Silva Parente; INTIMAÇÃO: 1º) Fica intimado, o Advogado da parte interessa, o Dr. Carlos Cardoso Barros, Inscrito OAB/GO nº 40.385 para efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218-4388; 2º) Intimar ainda, a parte Interessa: Geny da Silva Parente, inscrita no CPF sob nº 185.390.682-49, na pessoa de seu Advogado, o Dr. Carlos Cardoso Barros, Inscrito OAB/GO nº 40.385, do inteiro teor da SENTENÇA dos Embargos de Terceiro, contida no evento 75 destes autos, que segue parcialmente transcrita: ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIRO e, por conseguinte, determino o prosseguimento da alienação do bem penhorado/constrito, oficiando-se ao Magistrado deprecado para o fim de solicitar-lhe o cumprimento integral da carta precatória expedida nos autos...; Paraíso do Tocantins – TO, 25 de Março de 2019; Iolanda Alves Câmara Castro – Servidora do Estado, lotada na 1ª Vara Cível.

2ª vara cível, família e sucessões

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS – 2ª Publicação

Autos nº: 0005709-51.2017.827.2731

Natureza: Alimentos

Requerente: C.B.S. representado por sua genitora M.V.B.

Advogado(a): Drª. Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Requerido(a)(s): R.P.C.S.

FICA POR MEIO DESTES CITADO E INTIMADO o requerido **R.P.C.S.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar conhecimento da existência desta ação, comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 DE JUNHO DE 2019, às 13h30min**, a realizar-se na Sede deste Juízo, localizado na Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, na Sala de Audiências da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2º Cível, nela oferecendo contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 7º, Lei nº. 5.478/68), devendo comparecer acompanhado de advogado ou defensor público, bem como das testemunhas que pretender ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei nº. 5.478/68). **INTIMADO ainda para proceder ao pagamento**

dos alimentos provisórios fixados EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO VALOR MENSAL EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, quantia esta que será devida a partir da citação e deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante depósito na conta bancária a ser informada pela parte requerente. **DO PEDIDO INICIAL (ev. 01):** “[...] B. A fixação, desde logo, dos alimentos provisórios a serem pagos pelo Requerido no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário mínimo, valor atual de R\$468,50 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme estabelece o art. 4.º da Lei 5.478/68; G. No mérito, a procedência do pedido com a condenação do Requerido ao pagamento, a título de alimentos definitivos, o valor mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário mínimo, valor atual de R\$468,50 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), bem como de metade das despesas extraordinárias com educação e saúde; H. A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Tocantins, e demais despesas que se fizerem necessárias. [...]”. **DECISÃO (ev. 19, proferida em 29/11/2017):** “Defiro a justiça gratuita. Já há informações quanto a possíveis endereços do Requerido (data de nascimento e nº de CPF também). Contudo, determino ainda ao Cartório que mesmo assim proceda à consulta no sistema SIEL, certificando informações quanto aos dados pessoais e endereço completo do Requerido, procedendo-se à juntada do espelho da referida consulta a estes autos. No que tange ao pedido de alimentos provisórios, tenho que deve ser deferido desde logo, posto que comprovada a paternidade do demandado e sua obrigação legal de alimentar. Contudo, à míngua de outras provas que demonstrem o binômio POSSIBILIDADE/NECESSIDADE, eis que consta nestes autos apenas alegação da capacidade do Requerido, ao passo em que o filho é incapaz e necessita de auxílio material, firme no disposto no artigo 4º da Lei nº 5.478/68, **FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor da parte Autora no valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, quantia esta que será devida a partir da citação e deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante depósito na conta bancária a ser informada pela parte Requerente.** Assim, nos termos do artigo 334 do NCPC, CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida (em todos os endereços apresentados nos autos) para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios acima fixados e ainda comparecer à audiência de mediação e conciliação, a realizar-se na sede deste Juízo. Caso não haja acordo perante o CEJUSC, imediatamente INTIMEM-SE ambas as partes para comparecimento à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se também na sede deste Juízo, cuja data deverá ser designada pelo Cartório judicial. Advirta-se expressamente que o não comparecimento da parte Autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, consoante aduz o art. 7º da Lei nº 5.478/68. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado ou defensor público e das testemunhas que pretenderem ouvir, sob pena de preclusão, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº. 5.478/68. Intimem-se. Expeça-se o que for necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito – respondendo, Portaria nº 277 de 01/02/2017 - DJ 3968, de 01/02/2017.” **DESPACHO (ev. 51):** “É certo que o DESPACHO lançado no evento 49 foi proferido equivocadamente, já que o rito especial da ação de alimentos prevê a realização de audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Desta forma, além de sua descon sideração, DETERMINO: Designe o cartório data e horário para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE a parte requerida para tomar conhecimento da existência desta ação, via Edital, observando-se o disposto no artigo 256 e seguintes, do CPC, INTIMANDO-SE para comparecer à audiência, nela oferecendo contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 7º, Lei n.º 5.478/68), acompanhada de advogado ou defensor público, além das testemunhas que pretende ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei n.º 5.478/68). INTIMANDO-SE ainda, para proceder ao pagamento dos alimentos provisórios já fixados (art. 4º, Lei n.º 5.478/68). Na forma do artigo 5º, § 4º, da Lei n.º 5.478/68, o edital deverá ser afixado no placar no fórum e publicado por 03(três) vezes consecutivas no diário eletrônico da justiça. Conste no Edital um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho (art. 5º, § 5º, Lei n.º 5.478/68) e da decisão que fixou os alimentos provisórios, destacando-se o valor destes, a data de sua fixação, bem como as informações necessárias que possam viabilizar o seu pagamento. INTIME-SE também a parte autora para comparecer ao ato, acompanhada de advogado ou defensor público, bem como das testemunhas que pretende ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei n.º 5.478/68), ADVERTINDO-SE de que o seu não comparecimento implicará o arquivamento do feito (art. 7º, Lei n.º 5.478/68). Esclareço que qualquer ato de intimação das partes, não sendo o caso de edital, para comparecimento às sessões será feito pessoalmente caso sejam assistidas pela Defensoria Pública, em sendo o caso de advogado constituído, a intimação se fará pelo sistema E-PROC, dispensado o mandado ou carta precatória. INTIME-SE ainda a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se o que for necessário. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito, Respondendo - Portaria n.º 227, de 01/02/2017, DJ n.º 3.968, de 01/02/2017.” **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**, Juiz de Direito.

Editais de inscrições de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O Doutor ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, MM Juiz da 2ª vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 0007007-44.2018.827.2731 requerida por MARGARIDA FERREIRA DE SOUZA em face de ODINA FERREIRA DE SOUZA, que foi proferida sentença (ev. 21), dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO da requerida ODINA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, sem profissão, portadora do RG nº. 2.533.879SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 388.939.161-34, residente e domiciliada na Rua Idelfonso Alvim, nº 244, Setor Serrano I, Paraíso do Tocantins/TO, e nomeada a requerente MARGARIDA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada,

autônoma, portadora do RG nº.078.396 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 591.418.321-91, residente e domiciliada na Rua Idelfonso Alvim, nº 244, Setor Serrano I, Paraíso do Tocantins/TO, como sua curadora, tudo nos termos da sentença a seguir transcrita: ". Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela da requerida tendo em vista que a mesma possui 88 anos de idade e, em razão de três acidentes vasculares cerebrais não mais se locomove e, mentalmente possui alucinações (CID F-06). Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, a requerida, defensora e Ministério Público. Em interrogatório, a requerida embora tenha demonstrado lucidez nas respostas, revelou que é a autora quem se dedica aos seus cuidados, já que em razão da idade avançada e problemas de saúde não tem condições de se locomover e tampouco de cuidar dos atos da vida civil, sendo dependente da autora para tais fins. Com vista dos autos o ministério público emitiu parecer favorável ao pedido inicial. Relatados. Decido. De se vê que a autora é filha da requerida estando, desta forma, respeitado o artigo 747, II, Código de Processo Civil. Foram juntados laudos médicos informando a enfermidade da requerida. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE a presente demanda declarando a incapacidade da REQUERIDA ODINA FERREIRA DE SOUSA para exercer, pessoalmente, TODOS os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora MARGARIDA FERREIRA DE SOUZA. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em Cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, servindo inclusive e mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no Diário da Justiça Eletrônico do TJ/TO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (art. 98, inciso IX do CPC). Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Nada mais havendo, o MM juiz mandou encerrar o presente termo e, para constar eu, Raissa Muribeca Pereira, Estagiária TJTO, matrícula nº 355921, o lavrei, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e comarca aos 21 de março de 2019. Eu, (Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária digitei. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito CERTIDÃO : Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditório.

PEDRO AFONSO

Família, infância, juventude e cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias – Assistência Judiciária

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o requerido MAURICIO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, portador da CIRG nº 767.157 SSP/TO, filho de José Antônio Alves dos Santos e Vilma Ribeiro dos Santos, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n. 0002086-70.2017.827.2733, que lhe move L.K.S.C.S., representado neste ato por sua genitora Sra. Cleidiane da Silva Coutinho para responder aos termos da presente, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: Defiro o requerimento do evento 33. Cita-se por edital a parte requerida conforme requerida pela a parte autora, nos termos do art. 256 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cita-se. Pedro Afonso-TO, 10 de setembro de 2018. Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (26.03.2019). Eu, IVÂNIA BARBOSA ARAÚJO, Servidora, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias – Assistência Judiciária

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA os herdeiros EVANGELISTA PEREIRA GOMES e GERALDINO PEREIRA GOMES, residentes em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE INVENTÁRIO n. 0002115-57.2016.827.2733, tendo como Inventariante JOÃO BISPO PEREIRA GOMES e Inventariado CÂNDIDO LUIZ GOMES e contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias de todos os termos da presente ação de inventário, para, querendo, manifestar-se sobre as primeiras declarações prestadas pela inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo deste Edital sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: Assim, determino a citação dos herdeiros em local incerto e não sabido via edital, com prazo de 15 dias, para tomar conhecimento do feito e requerer o que de direito. Nomeio desde já a Defensoria Pública, na pessoa de outro Defensor, para patrocinar os interesses dos citados por edital. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cita-se. Pedro Afonso-TO, 10 de setembro de 2018. Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (26.03.2019). Eu, IVÂNIA BARBOSA ARAÚJO, Servidora, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias – Assistência Judiciária

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o requerido AURO COSTA LIRA, brasileiro, casado, lavador de carro, portador da CIRG nº 298.095SSP/TO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 909.180.451-34, filho de: Juarez Lira Mourão e Luziene Costa por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE ALIMENTOS, nº 0001365-21.2017.827.2733, que lhe A.S.L., representado por sua genitora NAZARÉ FRAGA DA SILVA para responder aos termos da presente, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerimento do evento 38. Cita-se por edital a parte requerida conforme requerida pela a parte autora, nos termos do art. 256 esequintes do CPC. Após, não havendo manifestação da parte requerida. Nomeio como curador especial em defesa da parte ré, o Defensor Público desta comarca. Com a manifestação nos autos do curador, abre-se nova vista ao Ministério Público para apresentar novo parecer. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cita-se. Pedro Afonso-TO, 24 de outubro de 2018. Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (26.03.2019). Eu, IVÂNIA BARBOSA ARAÚJO, Servidora, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30(trinta) dias – Assistência Judiciária**

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o requerido AURO COSTA LIRA, brasileiro, casado, lavador de carro, portador da CIRG nº 298.095SSP/TO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 909.180.451-34, filho de: Juarez Lira Mourão e Luziene Costa por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE ALIMENTOS, nº 0001376-50.2017.827.2733, que lhe A.S.L., representado por sua genitora NAZARÉ FRAGA DA SILVA para responder aos termos da presente, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05(cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art. 258).2.EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (NCPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (NCPC, art. 257, parágrafo único). 3 Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. 4. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC, art. 186).5. INTIME-SE. CUMpra-se. Pedro Afonso-TO, 05 de dezembro de 2018. Juíza Luciana Costa Aglantzakis." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (26.03.2019). Eu, IVÂNIA BARBOSA ARAÚJO, Servidora, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias – Assistência Judiciária

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o requerido MAURICIO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, portador da CIRG nº 767.157SSP/TO, filho de José Antônio Alves dos Santos e Vilma Ribeiro dos Santos, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n. 0002006-09.2017.827.2733, que lhe move L.K.S.C.S., representado neste ato por sua genitora Sra. Cleidiane da Silva Coutinho para responder aos termos da presente, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (NCPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (NCPC, art. 257, parágrafo único). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC, art. 186). INTIME-SE. CUMpra-se. Pedro Afonso-TO, datado pelo sistema. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso,

Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (26.03.2019). Eu, IVÂNIA BARBOSA ARAÚJO, Servidora, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30(trinta) dias – Assistência Judiciária

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o requerido ANIEL SANTOS DE SOUSA, brasileiro, portador da CIRG nº 942.877SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 075.535.491-50 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE ALIMENTOS, nº 0001975-52.2018.827.2733, que lhe move A.S.C.S., representada por sua genitora MARIA DOS ANJOS TAVARES DE CARVALHO para responder aos termos da presente, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (NCPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (NCPC, art. 257, parágrafo único). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC, art. 186). Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 24 de outubro de 2018. Juíza Luciana Costa Aglantzakis." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (26.03.2019). Eu, IVÂNIA BARBOSA ARAÚJO, Servidora, que o digitei.

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 5000286-58.2013.827.2733, requerido por NAZARÉ JARDIM DO SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 150.477 SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 623.323.171-04, residente e domiciliada na Rua Constâncio Gomes nº 1352, centro, CEP: 77710-000 - Pedro Afonso-TO, em face de ARCEU ROCHA DE ARAÚJO, brasileiro, incapaz, nascido aos 24/08/1938, portador do RG nº 924.874 SSP/TO, residente no mesmo endereço da Requerente. Pela MM. Juíza, no evento 58, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "DECIDO. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a interdição de ARCEU ROCHA DE ARAÚJO, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como sua curadora a sua irmã de criação NAZARÉ JARDIM DOS SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela definitivo, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para o compromisso desta determinação. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Juiz M. Lamenha de Siqueira em substituição automática." Eu, ____ Ivânia Barbosa Araújo – Servidora a disposição do TJTO, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0000886-28.2017.827.2733, requerido por MARIA DAS DORES SARAIVA BORGES DE SOUSA, brasileira, viúva, servidora pública, portadora do CPF nº 780.259.071-04, inscrita no RG nº 658.806 SSP/DF, residente e domiciliada na SHIN QI 13, Conjunto 06, Casa 02, Setor de Habitações Lado Norte, Brasília/DF, em face de DEROCINA SARAIVA BORGES, brasileira, solteira, incapaz, portadora da Certidão de Nascimento sob o nº 1.321, Fls. 181, Livro A-36 Cartório de Registro Civil de Pedro Afonso-TO e do RG nº 1.104.331 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 742.205.191-49, filha de Malaquias Borges da Silva e Doracy Saraiva Borges, residente e domiciliada com a requerente. Pela MM. Juíza, no evento 47, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Decreto a interdição de Derocina Saraiva Borges, CPF n. 742.205.191-49, RG nº 1.104.331 SSP-TO, declarando-o parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra MARIA DAS DORES SARAIVA BORGES DE SOUSA, CPF N. 780.259.071-04, RG nº 658.806 SSP-DF para auxiliar o interditando na prática dos atos da vida civil, com a ressalva de indisponibilidade de bens existentes em nome do interditando, posto que para

isso, somente com autorização judicial. Cumpra-se. Juíza Luciana Costa Aglantzakis.” Eu, ____Ivânia Barbosa Araújo – Servidora a disposição do TJTO, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0001556-32.2018.827.2733, requerido por ALDINÉIA COSTA DE SOUSA, brasileira, vivendo em regime de união estável, técnica em enfermagem, portadora da CIRG nº 847.641SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 063.192.181-85, filha de Jose Barros de Sousa e Aldinez Ribeiro Costa, residente e domiciliada na Rua Valdemar Gonçalves Lima, s/nº, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins-TO, em face MARIA JOSÉ DOS SANTOS, brasileira, casada, aposentada, portadora da CIRG nº 2.257.687 SSP/GO, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF: 767.839.011-49, filha de Herculano Martins dos Santos e Jacira dos Santos, residente e domiciliada na Rua Martins Figueiredo, s/nº, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins-TO. Pela MM. Juíza, no evento 37, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela sua filha adotiva Senhora Adinéia Costa Sousa. Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Juíza Luciana Costa Aglantzakis.” Eu, ____Ivânia Barbosa Araújo – Servidora a disposição do TJTO, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0000055-48.2015.827.2733 - Chave: 955639561015, requerido por CÉLIO PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, comerciante (padeiro), união estável, RG- 816-700 2ª VIA SSP-TO, CPF- 037.966.861-09 em face de DANILO GOMES SOARES, brasileiro, portador do RG nº 2.258.601 SSP-GO, residente no endereço do curador nomeado. Pela MMª Juíza foi proferida Sentença, no evento 126, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ ISTO POSTO, pelo contexto fático e probatório dos autos, com amparo no art.1175, § 3º do CC, JULGO EXTINTOO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e DEFIRO a curatela de DANILO GOMES SOARES, para ser exercida pelo Sr. CELIO PEREIRA RODRIGUES. Lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizado a vender bens do interditado sem autorização judicial.Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício da curatela.Considerando o parecer psicossocial,defiro a gratuidade da justiça.Oficie-se a Secretaria de Assistência Social para continuar prestando apoio ao interditado para suas necessidades básicas e naquilo que não puder prover com seu benefício assistencial. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Pedro Afonso-TO, 17 de dezembro de 2017. Juíza Luciana Costa Aglantzakis.” Eu, ____Ivânia Barbosa Araújo – Servidora a disposição do TJTO, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 5000096-37.2009.827.2733, requerido por MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, RG:861.355 SSP-TO e CPF: 040.312.461-10, residente na Rua 01, s/n, Pedro Afonso – TO, em face LUZIA GOMES BARROS, brasileira, solteira, nascida em13-12-1942, RG: 917-475 SSP-TO, residente e domiciliada com a requerente. Pela MM. Juíza, no evento 29, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para deferir a substituição do curador de Luzia Gomes Barros, nomeando a requerente Maria José Alves da Silva como curadora do interditado. Julgo resolvida a demanda com análise do mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo termo, advertindo a requerente do compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro a requerente os benefícios da Justiça Gratuita.Custas processuais pela requerente, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem honorários.Publique-se, registre-se e intime-se.Após o trânsito em julgado archive-se.(...)Pedro Afonso-TO, 23 de março de 2018. Juíza Luciana Costa Aglantzakis.” Eu, ____Ivânia Barbosa Araújo – Servidora a disposição do TJTO, o digitei, conferi e subscrevo.

PIUM

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 610/2019 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 20 de março de 2019

Dispõe sobre a CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO ÂMBITO DA COMARCA DE PIUM/TO e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Dr. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c Art. 10 e art. 71, inciso XXVII, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 11/2019- CGJUS)...

CONSIDERANDO o disposto Provimento nº 11/2019-CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça), que estabelece a obrigatoriedade da realização da correição geral ordinária a ser realizada no primeiro trimestre de cada ano em todas as Comarcas do Estado do Tocantins em cada ano;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 911 / 2019 - CGJUS/CHGABCGJUS, constante do Evento 2479178 do Processo SEI nº 19.0.00009027-4, que prorrogou o prazo de realização das correições gerais ordinárias, previstas no Art. 18, do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO, até o mês de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o período compreendido entre 28 a 31 de maio de 2019, para a realização da Correição Ordinária Anual no âmbito da Comarca de Pium/TO, compreendendo as serventias judiciais, extrajudiciais, diretoria do foro, delegacias e cadeias públicas desta comarca e distritos.

§ 1º - A cerimônia de abertura dos trabalhos correccionais será realizada às 9 horas do dia 28 de maio de 2019, no auditório do tribunal do júri deste fórum, na qual será aberta oportunidade para as autoridades presentes e a quem dela quiser fazer uso, para a devida manifestação, oportunidade em que poderão apresentar suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

§ 2º - Os trabalhos correccionais serão realizados durante o horário de expediente forense, encerrando-se às 18 horas do dia 31 de maio de 2019.

Art. 2º - CONVOCAR os serventuários, servidores, bem como os que se encontrem a responder ou a substituir, os quais deverão diligenciar no sentido de serem apresentados, para o visto, no momento oportuno, os títulos de nomeação ou de designação de todo o pessoal das serventias, os quais devem permanecer à disposição durante o período correccional, nos termos do item 1.2.7, Seção 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011 –CGJUS);

Art. 3º - DESIGNAR o servidor Elias Nunes da Silva Júnior, Assessor Jurídico de 1ª Instância , matrícula 356745, para exercer o cargo de Secretária da Correição, bem como os servidores Luiza Monteiro Valadares, Técnica Judiciária de 1ª Instância, matrícula 165839 e Antônio Francisco de Carvalho, servidor cedido, matrícula 354394, como seus respectivos substituto.

At. 4º - DETERMINAR que todos os servidores e colaboradores do Fórum desta Comarca permaneçam a serviço da correição durante o período dos trabalhos correccionais designados.

Art. 5º - DETERMINAR a expedição do Edital de Correição, convidando partes, advogados, servidores, jurisdicionados, autoridades públicas, militares, eclesiásticas, representantes públicos e a população em geral.

Parágrafo único - Oficiar à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional do Tocantins na pessoa do presidente ou seu representante legal, Chefe da Defensoria Pública e a Procuradora Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins para designarem seus representantes para acompanharem os trabalhos correccionais nesta Comarca.

Art. 6º - DETERMINAR que o expediente forense e os prazos processuais não serão suspensos durante o período da correição.

Art. 7º - DETERMINAR que os Srs. Escrivães providenciem, com a antecedência devida, cobrança de livros e demais procedimentos, caso existam, a fim de que tudo esteja no cartório à disposição do Juiz Corregedor, no início da correição.

Art. 8º - DETERMINAR que sejam solicitadas diárias, via sistema eletrônico, para o Magistrado e servidores respectivos que os auxiliarão nos trabalhos correccionais externos no Distrito de Chapada de Areia/TO.

Art. 9º - DETERMINAR à Secretária da Correição a autuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, no sistema SEI, dando início ao procedimento correccional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo quinto (15º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos, devendo ainda a Secretaria solicitar à CGJUS acesso ao SICOR do início da Correição até o décimo quinto (15º) dia após o encerramento dos trabalhos.

Art. 10º - Os trabalhos correccionais serão conduzidos pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Foro Dr. Jorge Amâncio de Oliveira.

Art. 11º - DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e mural do Fórum local.

Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e aos servidores desta Comarca.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Diretoria do Foro da Comarca de Pium/TO, 25 de março de 2019.

JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito.

PONTE ALTA
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. JORDAN JARDIM, MM. Juiz Titular nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000537-79.2018.827.2736 em que a protegida AMURAB RUFO JACOBINA move em desfavor de MAURICIO RIBEIRO XAVIER, sendo o presente para INTIMAR o réu MAURICIO RIBEIRO XAVIER, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, nascido aos 22/06/1997, portador do RG nº 6606243 SSP/GO, CPF nº 038.662.301-50, filho de Francisco Xavier dos Reis Neto e Fabrícia Ribeiro da Silva, para comparecer perante este Juízo para audiência designada a realizar-se dia 01 de abril de 2019, às 17:30 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 15/03/2019. Eu _____ ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO - Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. JORDAN JARDIM, MM. Juiz Titular nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos Execução da Pena nº 0000416-51.2018.827.2736 em desfavor de JESSIRLEY FRANCISCO CHAGAS, sendo o presente para INTIMAR o réu JESSIRLEY FRANCISCO CHAGAS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/09/1994, natural de Dianópolis/TO, RG nº 1.260.087, filho de Joana Francisca Chagas, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo para audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03 de abril de 2019, às 09:45 ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 15/03/2019. Eu _____ ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO - Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JORDAN JARDIM, MM. Juiz Substituto nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000543-23.2017.827.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de Elis Reijane Amaral Batista, denunciado nos termos do artigo 155, caput, do Código Penal, sendo o presente para CITAR a ré ELIS REIJANE AMARAL BATISTA, brasileira, solteira, desocupada, natural de Ponte Alta do Tocantins, nascida no dia 19/07/1996, filha de Luiz Marques Amaral e Maria Batista Gonçalves Pereira, residentes nos termos dos artigos 361 e 363, § 1º, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, como preceitua artigo 396 do mesmo Diploma Legal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 20/03/2019. Eu _____ EZELTON BARBOSA DE SANTANA Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Inventário n.º 5000772-34.2013.827.2736, tendo como parte autora TERESA DIAS DOS SANTOS MARTINS em desfavor do espólio de MARCOLINO ROBERTO MARTINS, sendo o presente para CITAR a herdeira requerido DEUZÉLIA JOSÉ MARTINS, estado civil e ignorado, residente em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceite pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 25 de março de 2019. Eu, _____ ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar n.º 0000086-88.2017.827.2736, tendo como parte autora

ADAILTON RODRIGUES MARTINS e ROSIMEIRE MARTINS DE SOUZA em desfavor CLAUDIANA MIRANDA DE SOUZA , sendo o presente para INTIMAR o requerido CLAUDIANA MIRANDA DE SOUZA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido para comparecer perante este Juízo para Audiência - Instrução e Julgamento - Designada - Ponte Alta - 03/04/2019 as 15:50:00. Fica Advertido que deverá comparecer acompanhado de advogado e provas documentais ou testemunhais estas até o nº de 03 (três). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 13 de março de 2019. Eu, _____ FLÁVIA COELHO GAMA, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0002549-29.2019.827.2737 - Homicídio Qualificado, Crimes contra a vida, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move BRUNO ALVES DIAS, brasileiro(a), nascido(a) aos 18/03/1998 , filho de ROSINEIDE MOREIRA ALVES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

Central de execuções fiscais **Às partes e aos advogados**

Autos: 5003751-63.2013.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL- TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALEXANDRE SENGHER NETO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo renúncia ao prazo recursal ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Porto Nacional, 24/03/2019 EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta”

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ ALBERTINO ALVES DE SOUZA - (PRAZO 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO, CITA o(a) Sr(a). JOSÉ ALBERTINO ALVES DE SOUZA, brasileiro(a), filho de Amancio de Souza Gomes e Pedrinha Terezinha da Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Acolhimento Institucional c/c perda do Poder Familiar em proteção o(a)(s) menor(es) A. A. de S. A. L., Processo nº 0016746-23.2018.827.2737, requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO. CIENTIFICA-O(A) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Edital para contestar a ação, sob pena de ser considerada revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). A revelia não produz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art. 345 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 26/03/2019. Eu, Rosana Cardoso Maia, que o digitei. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA RODRIGUES DA SILVA - PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA a senhora MARIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção , autos nº 0008542-87.2018.827.2737, que lhe move LUZIA BARREIRA DE SA. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de presumir - se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial (art.344 e ressalvadas do art. 345 ambos do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 25 de março de 2019 Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária que a digitei.(a) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira - Juíza de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE MESSIAS DIAS FURTADO - I PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER , a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de MESSIAS DIAS FURTADO** em face de Gilberto Nonato dos Santos - **AUTOS Nº: 0000757-11.2017.827.2737** requerida por SANTANA MELQUIADES DE SOUZA decretou a substituição da curatela do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : SENTENÇA I - **R E L A T Ó R I O: RICARDO MELQUIADES DOS SANTOS requereu a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA**, informando o falecimento do curador nomeado Sr. GILBERTO NONATO DOS SANTOS. Na presente audiência, foi ouvida a Sra. SANTANA MELQUIADES DE SOUZA, a qual o Sr. Ricardo concordou em audiência de evento 23, ser melhor pessoa para assumir o papel de curadora. Em audiência de evento 23 foi determinada a realização de estudo social. Diante da análise do estudo verificou-se ser a Sra. SANTANA melhor pessoa a assumir a curatela do interditado. O laudo social conclui que o Sr. Ricardo não está cumprindo seu dever de curador, não condizendo suas atitudes com o compromisso de zelar pelo bem estar do curatelado, pelo fato de não mais viver cotidianamente no mesmo meio, exercendo suas atividades laborais distantes, e o não repasse do benefício para mantimentos do seu avô apontando a Sra. Santana. O Ministério Público foi favorável ao pedido de substituição de curatela e substituição do pólo ativo da ação. II - **F U N D A M E N T A Ç Ã O: 1 - DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO POLO ATIVO:** Na audiência de evento 23, foi determinada realização de estudo social para verificar quem detem as melhores condições para ser exercer a curatela do interditado. O requerente na audiência de evento 23 não apresentou objeção a substituição do polo ativo da demanda ao argumento do interditado viver na companhia da Sra. SANTANA MELQUIADES DE SOUZA . O Código de Processo Civil não admite, em regra, alteração subjetiva da demanda. Ocorre que na situação específica a figura do curador está diretamente ligada à pessoa que presta, diretamente, assistência ao interditado. No caso em análise as testemunhas e a Sra. SANTANA MELQUIADES DE SOUZA afirmaram que MESSIAS vive na companhia da Sra. SANTANA desde o falecimento da Sr. Gilberto. Diante desses fatos, defiro o pedido e determino a alteração do polo ativo da demanda para constar a Sra. SANTANA MELQUIADES DE SOUZA em substituição a RICARDO MELQUIADES DOS SANTOS. Retifique-se o registro e a autuação quanto ao polo ativo da demanda. 2 - **DA SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA:** A nora do interditando Sra SANTANA MELQUIADES DE SOUZA requereu a substituição da curatela do interditado MESSIAS DIAS FURTADO , alegando que assumiu os cuidados e assistência com o curatelado desde o falecimento do curador nomeado. As testemunhas confirmam as alegações: o interditado vive sob os cuidados da Sra. SANTANA desde o falecimento do Sr. Gilberto e ser ela quem lhe presta assistência, cuidados e apoio material e emocional, bem como a idoneidade moral da requerente. Pelas declarações das testemunhas ficou comprovada a conveniência de se nomear a senhora SANTANA MELQUIADES DE SOUZA como Curadora, em substituição ao curador MESSIAS DIAS FURTADO . III - **DISPOSITIVO:** POSTO ISSO, determino a alteração do polo ativo da demanda para constar o SrA. SANTANA MELQUIADES DE SOUZA em substituição a RICARDO MELQUIADES DOS SANTOS. Retifique-se o registro e a autuação quanto ao polo ativo da demanda. No mérito, **JULGO PROCEDENTE o pedido, e determinar a substituição do curador GILBERTO NONATO DOS SANTOS nomeada a MESSIAS DIAS FURTADO passando a curatela do interditado a ser exercida pelo Sra. SANTANA MELQUIADES DE SOUZA.** Homologo a renúncia do prazo recursal. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO REGISTRO DA INTERDIÇÃO, SERVINDO ESTA DE MANDADO . CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. Nada mais havendo, encerrou. Porto Nacional/TO, 14/02/2019, (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 25 de março de 2019 (19/03/2019). Eu,ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira - Juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo: 0001505-74.2016.827.2738 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente INOCÊNCIA FRANCISCO RICARDO

Requerido: MORGANA OLIVEIRA RICARDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA REQUERIDA MORGANA OLIVEIRA RICARDO, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho abaixo transcrito: DESPACHO: "1. Corrija-se a classe do processo para "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA". 2. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida, se for o caso. 3. Intime-se a parte devedora,

na pessoa do seu advogado constituído nos autos ou pessoalmente (se não tiver procurador ou for revel), para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação (Código de Processo Civil, 523): a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito; e b) honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, devidos na fase de cumprimento. 4. O devedor tem o dever de indicar bens passíveis de penhora, pena de atentar contra a dignidade da Justiça (774). Portanto, se não houver cumprimento voluntário da obrigação, serão tomadas as seguintes medidas coercitivas: a) Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (835), expeça-se ordem de bloqueio eletrônico de ativos financeiros titularizados pela parte devedora ao Banco Central, via sistema BACENJUD (837); b) Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; e c) Restando ainda não pago o débito, oficie-se à Receita Federal do Brasil, via sistema INFOJUD, e solicite-se a relação dos bens constantes das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão no processo. 5. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for, para se manifestar em 10 dias (847). 6. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo de pagamento voluntário da obrigação de pagar quantia certa (525). 7. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, em comarcas contíguas e com auxílio de força policial, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal e arts. 212 e 782 do Código de Processo Civil. 8. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, MANDADO ou ofício. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de junho de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito".

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0001215-25.2017.827.2738 – PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Requerente: PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO

Requerido: ILONI MARTINI

FINALIDADE: Intimar as partes nos termos da Sentença a seguir transcrita em sua parte conclusiva: "SENTENÇA DISPOSITIVO Isto posto ACOLHO a pretensão ora deduzida e determino ao Réu que proceda a devolução dos 6 (seis) semoventes de propriedade do Autor, nos termos da inicial, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. O não cumprimento da determinação implicará na busca e apreensão dos bovinos, às custas dos Réu, sem prejuízo da possibilidade da conversão em obrigação de pagar quantia certa equivalente e da cobrança da astreinte. Em consequência, resolvo o mérito da lide (487, I, CPC). Condeno a parte Ré na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. P. R. I. Taguatinga/TO, 18 de março de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0000760-60.2017.827.2738 – PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Requerente JURAILDES BISPO RIBEIRO e KAREN RAMONIELE BISPO RIBEIRO

Requerido: CLAUDIONOR DORTA DOS SANTOS

FINALIDADE: Intimar as partes nos termos da Sentença a seguir transcrita em sua parte conclusiva: "SENTENÇA DISPOSITIVO Por isso, HOMOLOGO o pedido de desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 485, VIII; c/c 200, parágrafo único). Custas pelo Autor; sem honorários. Todavia, a execução destas verbas está condicionada à demonstração da capacidade financeira em suportá-las, eis que defiro à parte os benefícios da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 31 de outubro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0000291-77.2018.827.2738 – PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Requerente: SP&TO LTDA

Requerido: JOANA LUIZ TEIXEIRA E OUTROS

FINALIDADE: CITAÇÃO CITAÇÃO DOS HERDEIROS DA FALECIDA JOANA LUIZ TEIXEIRA E EVENTUAIS INTERESSADOS, residentes em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação em epígrafe a fim de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. DESPACHO: "I. CITE-SE por edital com prazo de 30 dias, art. 257, parágrafo único do CPC, os herdeiros da falecida JOANA LUIZ TEIXEIRA e eventuais interessados. II. Considerando o documento apresentado pela Autora no evento 61, deverá apresentar o endereço correto do senhor Antonio Carlos dos Santos e sua esposa Iracema Antonio de Lima, para possibilitar a citação judicial. III. Apresentado o endereço acima, CITEM-SE para contestar a ação no prazo de 15 dias úteis. IV. Deixo de determinar a realização de audiência de conciliação em razão do demonstrado desinteresse das partes. V. Após, conclusos. VI. Intime-se. Taguatinga, 18 de fevereiro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 26 de março de 2019.

XAMBIOÁ
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0001389-22.2017.827.2742

Chave de consulta: 156304538017

Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A

Requerido: WG SUPERMERCADO LTDA ME

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processa a ação de execução de título extrajudicial, sob o nº 0001389-22.2017.827.2742, Chave de consulta:15630458017 em que é requerente JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A e requerido WG SUPERMERCADO LTDA ME. Fica pelo presente Edital a **CITAÇÃO** do requerido: WG SUPERMERCADO LTDA ME, nome fantasia, SUPERMERCADO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.404.082/0001-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos fatos a seguir exposto, para todos os termos da ação supra, cuja cópia da inicial segue anexa, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) apresentar contestação sob pena de revelia. Assim, caso não seja apresentada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, conforme teor transcrito: “Ante o exposto, com base nos art. 830 do Código de Processo Civil DEFIRO o pleito formulado para determinar a citação do executado, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Dra.Camila Morgana da Silva Nuves, OAB/TO n.º 9236 como curador especial da parte executada.Nesse caso,intime-se o curador especial para manifestação.Apresentada defesa pelo executado, dê-se vista à parte exequente para manifestação e, em seguida, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir,justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se sem nova conclusão. Xambioá-TO, 19/02/19.Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá- TO, aos **dezenove** do mês de **março** do ano de **dois mil e dezenove** (19.03. 2019). Eu, Jeane Maria de Sousa Oliveira Alves –mat. 356686, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES
PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 5000888-95.2012.827.2729 - Chave: 572017679712

AÇÃO: Cumprimento de Sentença - Valor da Causa: R\$ 2.311,12

REQUERENTE: GUSTAVO MARQUETE PAIVA

ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO - OAB/TO

REQUERIDO: NIOVANE PRATES VIANA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de NIOVANE PRATES VIANA - CPF: 017.151.507-24 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 2,311,12 (dois mil, trezentos e onze reais e doze centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-Proc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência de seu dever. O Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir esta decisão, deverá imprimir a folha de rosto do processo, para compor a contra fé. Evoluir a classe da ação, se for o caso. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511.
Palmas - TO, 24/01/2019.
RAFAEL MIRANDA MENDONÇA

LUÍS OTÁVIO DE QUEIRO

PALMAS
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Monitória nº 5017124-25.2012.827.2729 proposta por MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA em desfavor de CONSTRUTORA FORTNORTE LTDA. FICA CITADA a parte REQUERIDA CONSTRUTORA FORTNORTE LTDA - CNPJ: 05218859000195, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, bem como para que, caso queira(m), pague(m) ou embargue(m), sob pena de constituir-se de pleno de direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará (ão) isento(s) de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da causa: 4397.22 FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será(ão) nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 24 de agosto de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Juiz de Direito

PALMAS
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da(a) parte(s) executado(s): R C M RODRIGUES-ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 009.122.256/0001-46 e de seus avalistas ROSANGELA CAVALCANTE MARINHO RODRIGUES , brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º605.155.541-20 e LUIS LELIS RODRIGUES , brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º369.619.301-15 que se encontra(am) em local incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento do Processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 5006209-48.2011.827.2729 - (Chave nº 593548393711) - que lhe move BANCO BRADESCO S.A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 60.746.948/0001-12 e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Executados(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu____(Edilene Alves Costa Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 22 de fevereiro de 2019

assinado eletronicamente por
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

PALMAS
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da(a) parte(s) executado(s): FERNANDO CESAR RIBEIRO CURSINO, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 478.192.191-49 e de CARLOS SAMUEL RIBEIRO CURSINO, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 804.340.701-06 que se encontram em local incerto e não sabido para tomar(em) conhecimento do Processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 5002942-39.2009.827.2729 - (Chave nº 360357324113) - que lhes movem BANCO BRADESCO S.A.

pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 60.746.948/0001-12 e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu_(Edilene Alves Costa Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 06 de março de 2019

assinado eletronicamente por
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

PALMAS
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: A. B. VASCONCELOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.826.339/0001-68, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 5008765-86.2012.827.2729 - (Chave nº 671852784712) - que lhe move BANCO BRADESCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 60.746.948/0001-12 e para que, no prazo de 03(três) dias, possa efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil/2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu____(Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 18 de fevereiro de 2019

Assinado eletronicamente por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

ARAGUAÍNA
1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n. 5005296-67.2013.827.2706 Chave do processo: 976400013113

Classe da ação: Cumprimento de sentença Valor da causa: 191.616,45

Requerente(s): MAURICIO ALVARENGA ROCHA e HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

Requerido(s): BARBOSA E PRADO LTDA-ME

O Excelentíssimo Senhor SÉRGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR o(s) Requerido(s) **BARBOSA E PRADO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia CERÂMICA VITÓRIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.085.455/0001-57, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, do despacho do evento 101, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao débito de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, também no importe de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 523, § 1º, do CPC, e protesto do título, caso haja requerimento do exequente (art. 517, CPC). 2 CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, além da multa de 10%. 3 CIENTIFIQUE-SE o executado que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 525, caput). 4 transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, ACRESCER à condenação, multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante sentenciado e honorários sucumbenciais da fase executiva no importe também de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (NCPC, art. 523, § 1º). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:

https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Portarias

Portaria Nº 620/2019 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS, de 21 de março de 2019

O Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, Resolução 008/2015;

Considerando as disposições do Provimento nº 09/2016, de 29 de junho de 2016 e as alterações promovidas pelo Provimento 12/2018, de 24 de maio de 2018, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que regulamenta o Edital Eletrônico para as publicações dos atos notariais e de registros das serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins;

Considerando que o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins e a Administração Pública está exclusivamente a cargo da Central Única de Serviços Eletrônicos Compartilhados;

Considerando, por fim, a necessidade de atualização do cadastro de servidores na referida central para acesso aos serviços disponibilizados à Administração Pública, nos termos do Provimento nº 09/2016, de 29 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores desta Corregedoria Geral da Justiça (CGJUS/TO), abaixo relacionados, como usuários da Central Única de Serviços Eletrônicos Compartilhados, com acesso ao portal da Central de Serviços Eletrônicos – www.cartoriostocantins.com.br, observando os termos de uso do referido sistema, a fim de realizar o intercâmbio de informações entre este Órgão e os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins:

- 1- Carlos Alberto Pitombeira, Matrícula 354674;
- 2- Célia Regina Cirqueira Barros, Matrícula 276729;
- 3- Dayra Rayane de Souza Póvoa, Matrícula 354430;
- 4- Elesbão Oliveira Cavalcante, Matrícula 192248;
- 5- Fernando Cesar Oliveira, Matrícula 353847;
- 6- Jairo Guimarães Ferreira, Matrícula 354442;
- 7- Jaqueline Heinrich, Matrícula 352894;
- 8- José Zito Pereira Júnior, Matrícula 201674;
- 9- Monica Maria Nunes Mendes, Matrícula 292733;
- 10- Rainor Santana Cunha, Matrícula 74353;
- 11- Rogério Liria Bertini, Matrícula 213272;
- 12- Sandro Mascarenhas Neves, Matrícula 117559;
- 13- Vinicius Alencar Melo Vale, Matrícula 357281;
- 14- Wagner José dos Santos, Matrícula 352158.

Art. 2º Determinar que todos os pedidos de pesquisa de atos e de certidões devem se limitar a atender interesse direto e exclusivo da administração pública, anexando-se o despacho/decisão e o número do processo vinculado ao pedido, sob pena de responsabilização disciplinar, cível e criminal.

Art. 3º Revogar as Portarias 4464/2016, de 3 de novembro de 2016 e 980/2017, de 6 de março de 2017 desta CGJUS;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

Portaria Nº 641/2019 - CGJUS/ASJECGJUS, de 22 de março de 2019

Constitui a Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais - CPANR - biênio 2019-2021, de que dispõe a Lei nº 3.408/2018.

O Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 38 da Lei 3.408/2018 (Lei de Emolumentos), que trata da incumbência do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins para instituir a Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais com competência para, como órgão consultivo e sem força vinculativa, propor modificações e direcionamentos na interpretação e aplicação desta Lei,

bem assim em todos os assuntos de natureza notarial e de registro de abrangência e repercussão, direta ou indiretamente, em todo o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a comissão de que trata o referido artigo deverá ser integrada por um representante de cada especialidade da classe notarial e registral indicado em lista nominal, elaborada pela ANOREG-TO, sob a designação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 998/2019 - CGJUS/ASJECGJUS que acolheu a indicação dos representantes de cada especialidade, apresentada pela Associação dos Notários e Registradores do Tocantins - ANOREG-TO, para composição da aludida Comissão (Processo SEI nº 19.0.000000971-0);

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes nomes para compor a Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais - CPANR:

MEMBROS:

Márcio Barcelos Costa, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Presidente;

André Luis Fontanela – Tabelionato de Notas, Membro;

Valdiram Cassimiro da Rocha Silva – Registro de Imóveis, Membro;

Diógenes Nunes Rézio – Títulos e Documentos, Membro;

Geraldo Henrique Moromizato - Tabelionato de Protestos, Membro;

Rosângela Ribeiro Alves – Registro Civil de Pessoas Naturais, Membro;

José Pereira dos Santos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Membro.

SUPLENTE:

Flávio Henrique de Oliveira – Tabelionato de Notas - Suplente;

Lorena Bastos Pires de Sousa – Registro de Imóveis - Suplente;

Rachel Barbosa Lopes Cavalcante – Títulos e Documentos - Suplente;

Lorena Peclat Barbosa - Tabelionato de Protestos - Suplente;

Ney Querido – Registro Civil de Pessoas Naturais - Suplente;

Herculano Marques Miranda de Araujo Bittencourt – Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Corregedor-Geral da Justiça

Provimentos

Provimento Nº 14 - CGJUS/ASJECGJUS

Dispõe sobre o prazo para que os Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Tocantins remetam ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos e dos óbitos registrados na serventia.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça a edição de atos normativos destinados a regulamentar o correto, eficaz e eficiente funcionamento dos órgãos jurisdicionais sob a sua competência, assim como dos serviços notarial e registral do Estado do Tocantins e, por conseguinte, a melhoria da prestação do serviço extrajudicial delegado (art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 a 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 que trata da instituição do sistema de registro eletrônico;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, que institui o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc e seu comitê gestor, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o elevado e crescente número de fraudes em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), decorrentes do recebimento de benefício de segurado já falecido, em razão do lapso temporal na comunicação do óbito do mesmo e o uso de cartão do benefício por terceiros;

CONSIDERANDO que o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, de preferência diariamente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observando, também, as previsões do Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, bem como alguma informação que permita identificar se havia percepção de benefícios da seguridade social para que haja a correlata suspensão do pagamento; e,

CONSIDERANDO que foi deliberado no **80º ENCOGE** - Encontro Nacional do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, realizado no período de 07 a 09 de fevereiro de 2019, por meio da Carta de Recife/PE, pela criação de mecanismos de redução do prazo de comunicação de nascimento e óbito pelo serviço do extrajudicial, por todas as Corregedorias-Gerais de Justiça em cooperação interinstitucional com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para o combate à fraude previdenciária.

R E S O L V E:

Art. 1º O Oficial do Registro remeterá, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos e dos óbitos registrados na serventia, nos termos art. 1º do Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014.

§ 1º Para os registros de nascimento constarão das informações, obrigatoriamente, o CPF, gênero, a data e o local de nascimento do registrado, bem como o nome completo, gênero, data e local de nascimento e CPF da filiação, conforme obrigatoriedade previsto no art. 6º do Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017, editado pelo Conselho Nacional da Justiça - CNJ.

§ 2º Para os registros de natimorto, que serão lavrados no Livro C-Auxiliar, constarão os dados que couberem, podendo ser indicado prenome e sobrenome do registrando pelos pais.

§ 3º Para os registros de casamento e de óbito, constarão da informação, obrigatoriamente, a filiação, o gênero, o CPF, a data e o local de nascimento.

§ 4º É obrigatória a inclusão de qualquer outra informação solicitada pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC que seja de conhecimento do Oficial do Registro.

§ 5º No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento ou óbito no mês, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, comunicar este fato ao INSS no primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 2º O descumprimento de qualquer obrigação imposta neste Provimento, bem como o fornecimento de informação em desconformidade com os documentos apresentados pelos declarantes e/ou checagens de informações com bases de dados de órgãos oficiais, sujeitará o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, além de outras penalidades previstas nos artigos 31 e 32 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, à penalidade prevista no art. 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme valores atualizados pela Portaria MPAS nº 4.479, de 04 de junho de 1998.

Art. 3º Este provimento entra em vigor no dia 1º de abril de 2019.

Palmas/TO, 26 de março de 2019.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 656/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 156/2015, referente ao Processo Administrativo 15.0.000005477-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e Empresa Sistema GP-Web Ltda - Me, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações do Sistema GPWEB Profissional objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Agnes Souza Rosa, matrícula nº. 219450 como gestora do contrato nº. 156/2015, e o servidor Wallson Brito da Silva, matrícula nº 198622 como substituto, para nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 4811/2015, de 23 de novembro de 2015, publicada no Diário da Justiça nº 3706 de 25 de novembro de 2015.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 590/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 25/2019, constante do Processo Administrativo 19.0.000003032-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Sig-Serviços de Infra - Estrutura e Geotecnia - Ltda, que tem objeto a contratação de serviços

especializados para sondagem à percussão nos terrenos propostos à construção do novo Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins e novo Fórum da Comarca de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura, matrícula nº 352750, como gestor do contrato nº 25/2019 e o servidor Mario Sergio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 602/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO ainda, o contrato nº 27/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000004272-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e o Instituto Eneagrama Shalon SS - ME, que tem por objeto contratação de empresa para ministrar o curso “Autoconhecimento e Eneagrama” para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula nº 165741, como gestora do contrato nº 27/2019 e a servidora Taynã Nunes Quixabeira, matrícula nº 253844, como sua substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 748/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39294 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Camila Pereira Milhomem, Matrícula 990316**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Marianópolis do Tocantins-TO, no período de 05/04/2019 a 06/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicologia no âmbito do processo 0007901-20.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 749/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39298 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Pinheiro da Cunha, Matrícula 990491**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Novo Alegre-TO, no período de 30/03/2019 a 30/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001042-48.2018.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 750/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39301 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ligya da Silva Pereira, Matrícula 990302**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sao Miguel do Tocantins-TO, no período de 05/04/2019 a 05/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003992-45.2015.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 751/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39276 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nathali Goncalves dos Passos, Matrícula 990255**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guaraí-TO para Zona Rural-TO, no período de 04/04/2019 a 04/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0005383-87.2018.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 752/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39312 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Karem Coleta de Almeida Vieira, Matrícula 990200**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Caseara-TO, no período de 18/03/2019 a 18/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000881-59.2018.827.2704 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 753/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39273 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Allanny Duarte Soares, Matrícula 990038**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Santa Fe do Araguaia-TO para Muricilandia-TO, no período de 01/04/2019 a 01/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicologia no âmbito do processo 0021141-54.2018.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 754/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39306 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Skarleth Lourara Moura Gonçalves, Matrícula 356035**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 27/03/2019 a 28/03/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Pium, conforme designação constante no SEI 18.0.000021619-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 755/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39302 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 1.508,66, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 562,66, por seu deslocamento de Ananas-TO para Palmas-TO, no período de 04/04/2019 a 06/04/2019, com a finalidade de atender convocação para participar de reunião, conforme SEI 19.0.000009233-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 756/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39293 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juzs - Juiza de Direito Substituto, Matrícula 352451**, o valor de R\$ 521,33, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 208,39, por seu deslocamento de Guairai-TO para Palmas-TO, no período de 04/04/2019 a 05/04/2019, com a finalidade de atender convocação para reunião, conforme SEI 19.0.000009233-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 757/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39230 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário, Matrícula 352623**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 26/03/2019 a 26/03/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/39203.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 758/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39249 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Regia Messias Duarte Bezerra, Técnico Judiciário, Matrícula 144654**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Palmas-TO, no período de 01/04/2019 a 01/04/2019, com a finalidade de validação de certificação digital - TOKEN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 759/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39258 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliana Aparecida do Nascimento Mendonça Brito, Porteiro de Auditório, Matrícula 161361**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Palmas-TO, no período de 26/03/2019 a 26/03/2019, com a finalidade de renovação do certificado digital- Token.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 760/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39265 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 31/03/2019 a 06/04/2019, com a finalidade de mudança do Fórum da Comarca estabelecida no Decreto Judiciário nº 191, conforme SEI nº 19.0.000001064-5.

Art. 2º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 31/03/2019 a 06/04/2019, com a finalidade de mudança do Fórum da Comarca estabelecida no Decreto Judiciário nº 191, conforme SEI nº 19.0.000001064-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 761/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39277 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Ataides, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 22771**, o valor de R\$ 255,18, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 98,71, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 27/03/2019 a 27/03/2019, com a finalidade de com a finalidade de participar das audiências da turma recursal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 762/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39275 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 849,71, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 325,75, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 04/04/2019 a 05/04/2019, com a finalidade de convocação de Magistrados Coordenadores dos CEJUSC's e Juizados para comparecimento à reunião, conforme sei 19.0.000009233-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 763/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39232 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, Chefe de Serviço, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 26/02/2019 a 26/02/2019, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção conforme solicitação sob o Nº 64319, via sistema frotas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 764/2019, de 27 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39292 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juzs - Juiza de Direito Substituto, Matrícula 352451**, o valor de R\$ 215,70, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 59,23, por seu deslocamento de Guarai-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 02/04/2019 a 02/04/2019, com a finalidade de presidir audiências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000000338-0

INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS E ILUMINAÇÃO EM LED

Termo de Homologação Nº 7 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Versam os autos sobre registro de preços, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura em alumínio box truss e iluminação em led para atender aos eventos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjuadmdg (evento 2494292), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 5/2019 - SRP, haja

vista o êxito do certame, no qual foram adjudicados os itens 1 e 2 à empresa TOCANTINS LTDA, pelo valor total de R\$ 16.794,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e quatro reais), e Item 3 à empresa D F P Comercial Eireli, pelo valor total de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 18.694,00 (dezoito mil seiscentos e noventa e quatro reais), consoante Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação e Ata da Sessão (eventos 2487550, 2487552 e 2487553).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 268/2019, de 26 de março de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/39118;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO RIBEIRO VIEIRA**, matrícula nº 282443, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **BENUZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO**, matrícula nº 100486, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 04/04/2019 a 05/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 269/2019, de 26 de março de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/39117;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO RIBEIRO VIEIRA**, matrícula nº 282443, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **BENUZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO**, matrícula nº 100486, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 14/03/2019 a 15/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 665/2019, de 26 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **LUIZ FERNANDO ROMANO MODELO**, matrícula nº 183445, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 01 a 30/03/2019, **a partir de 01/03/2019 até 30/03/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 270/2019, de 26 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/38841;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FLAVIO CAVALCANTE DE ASSIS**, matrícula nº 354400, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE CRISTINA FERREIRA**, matrícula nº 354443, ocupante do cargo de **CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE**, no período de 27/03/2019 a 28/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 271/2019, de 26 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/38842;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DANIEL ALMEIDA ZANDONA**, matrícula nº 353715, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **BARBARA KHRISTINE A DE MOURA CARVALHO CAMARGO**, matrícula nº 205564, ocupante do cargo de **CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO**, no período de 27/03/2019 a 28/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 272/2019, de 26 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/39095;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO ROBERTO MALHEIROS**, matrícula nº 353032, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LIVIA GUIMARÃES FERREIRA**, matrícula nº 352564, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, no período de 26/03/2019 a 09/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 273/2019, de 26 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/39233;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ENIO CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 265148, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ANTONIO JOSE FERREIRA DE REZENDE**, matrícula nº 91452, ocupante do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, no período de 22/04/2019 a 03/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 274/2019, de 26 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/39234;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EMILIANO TEIXEIRA LOPES VASCONCELOS MARANHÃO**, matrícula nº 353455, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS**, matrícula nº 352163, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE APOIO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, no período de 01/04/2019 a 03/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 275/2019, de 27 de março de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/39269;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAQUEL MENDES ARANTES**, matrícula nº 240171, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **FABIO GOMES BONFIM**, matrícula nº 93054, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 18/03/2019 a 18/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 276/2019, de 27 de março de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/39268;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAQUEL MENDES ARANTES**, matrícula nº 240171, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **FABIO GOMES BONFIM**, matrícula nº 93054, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 11/03/2019 a 15/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 277/2019, de 27 de março de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/39267;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAQUEL MENDES ARANTES**, matrícula nº 240171, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **FABIO GOMES BONFIM**, matrícula nº 93054, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 06/03/2019 a 08/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 226/2018

PROCESSO 18.0.000022745-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CREDENCIADA: Tainá Bernardes

OBJETO: I – Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 226/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Tainá Bernardes, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2486681, quanto à

mudança da cidade que compõe o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins para prestação de serviços na especialidade de psicologia:
De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Miranorte e a cidade Miranorte;
Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e cidade de Paraíso do Tocantins.
II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 226/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000022745-1, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.
III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 483/2016

PROCESSO 16.0.000032115-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CRENCIADA: Mariana Miranda Xavier de Barros
OBJETO: I – Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 483/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Mariana Miranda Xavier de Barros, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2478707, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:
De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e cidade de Porto Nacional;
Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Dianópolis e cidade de Dianópolis.
II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 483/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000032115-3, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.
III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 290/2018

PROCESSO 18.0.000032859-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CRENCIADA: Adriana Milhomem da Silva
OBJETO: I – Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 290/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Adriana Milhomem da Silva, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2493965, quanto à mudança da cidade que compõe o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:
De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Itaguatins e Cidade de São Miguel do Tocantins;
Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Augustinópolis e Cidade de Augustinópolis.
II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 290/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000032859-2, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.
III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 16.0.000027402-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Link Data Informática e Serviços S/A
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I - O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 60/2017, conforme previsto na Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
II - Fica reajustado o Contrato nº. 60/2017 pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M (FGV), no percentual de 6,7516%, acumulado no período fevereiro/2018 a janeiro/2019, nos seguintes termos:

Dos custos fixos:

Tabela de preços de serviços fixos - com reajuste de 6,7516%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
01	Valor Fixo: Serviços de suporte técnico (<i>help Desk</i>) e manutenção continuada, com garantia de funcionamento e atualização de versão para os módulos de Patrimônio	Meses	R\$ 27.221,66	12	R\$ 326.659,92

	Mobiliário e Almojarifado por um período de 12 (doze) meses.				
Valor total reajustado					R\$ 326.659,92

Das despesas variáveis:

Tabela de preços de serviços variáveis? - com reajuste de 6,7516%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
02	Treinamento para turma com até 20 (vinte) alunos, totalizando 20 (vinte) horas.	Turma	R\$ 25.620,38	02	R\$ 51.240,76
03	Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações).	Ponto de Função	R\$ 1.046,17	40	R\$ 41.846,80
04	Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações).	HST	R\$ 202,83	100	R\$ 20.283,00
Valor total dos serviços variáveis + reajuste de 6,7516%					R\$ 113.370,56

III - O valor global do Contrato nº 60/2017, após o reajuste será de R\$ 440.030,48 (quatrocentos e quarenta mil, trinta reais e quarenta e oito centavos).

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2019.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 62/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/208

PROCESSO 19.0.000009283-8

CONTRATO Nº 29/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Gráfica e Editora Ferreira Eireli - Me

OBJETO: Aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 20.760,00 (vinte mil setecentos e sessenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário, sem prejuízo do prazo de garantia dos materiais.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.131.1145.4185

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 53/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2018

PROCESSO 19.0.000009271-4

CONTRATO Nº 28/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: JC Empreendimentos - Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de restaurante com funcionamento diário em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no horário das 12 às 15 horas para almoço e das 19 às 23 horas para jantar, com ambiente climatizado e estrutura necessária para atender os serviços à americana e à francesa, de acordo com às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 2.817,60 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.131.1145.4185

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2019.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA GLACIELLE BORGES TORQUATO VICE-PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA TRIBUNAL PLENO Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente) Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. RONALDO EURÍPEDES Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES JUIZA CONVOCADA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. MOURA FILHO (Vogal) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora) Des. AMADO CILTON /Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro) Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. MOURA FILHO (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente) COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Desª. JACQUELINE ADORNO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente) OUVIDORIA Des. MOURA FILHO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU Des. EURÍPEDES LAMOUNIER DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL JONAS DEMOSTENE RAMOS DIRETOR ADMINISTRATIVO ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL KÉZIA REIS DE SOUZA DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS SPENCER VAMPRE DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROGÉRIO JOSÉ CANALLI DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA Técnico Judiciário Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins, CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br.
